



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

EDITAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC)
(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026	Processo SEI: 0006726-42.2023.5.10.8000
Data de Abertura: 26/10/2026 Horário: 14:00	Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br

SUMÁRIO

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de scanner por raio-x para inspeção de volumes e bagagens

Valor estimado/máximo

R\$ 285.447,40 (manutenção preventiva e corretiva)

Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO GLOBAL	NÃO	NÃO	NÃO
Benefícios ME/EPP (arts. 42 a 49 da LC 123/06)?	Licit. Exclusiva ME/EPP?	Bens/Serviços de Informática (Decreto 7.174/10)?	Instrumento Contratual
SIM	NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO
Regime de Execução/Forma de Fornecimento?	Garantia Contratual do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO

Documentos de Habilitação (ver tópico "DA HABILITAÇÃO")	
Requisitos Básicos: - SICAF (ou documentos equivalentes): habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira.	Requisitos Específicos: - Qualificação Técnico-Operacional
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações	
Até às 19h do dia 21/ 10 /2026 , exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: licitacao@trt10.jus.br	
Observações Gerais	
- A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO (ver tópico "DO MODO DE DISPUTA"). - Será verificado, preliminarmente ao julgamento da proposta, se o licitante provisoriamente vencedor possui sanções impeditivas no SICAF, bem as certidões negativas: CEIS e CNEP do Portal da Transparência; CNIA do CNJ; Inidôneos do TCU (ver tópico "DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS"). - A apresentação dos documentos de habilitação somente será exigida do licitante provisoriamente vencedor, e no efetivo momento da fase de habilitação (ver tópico "DA HABILITAÇÃO").	

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a **prestação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva** de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica dos equipamentos de scanner por raio x para inspeção de volumes e bagagens, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A legislação aplicável ao presente certame encontra-se explicitada no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" **do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao TRT da 10ª Região:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;**
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018;**
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente;**
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.39.17;**

3.2. Os **Valores Estimados/Máximos** da presente contratação encontram-se no **Apêndice III do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

3.2.1. O valor anual estimado de gastos com peças, **sob demanda, mediante ressarcimento** é de R\$37.000,00, conforme Planilha Comparativa de Preços, id. 2984955.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@trt10.jus.br, até as **19 horas**, no horário oficial de Brasília-DF.

4.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e/ou responderá os pedidos de esclarecimentos.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no **sistema eletrônico**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos **vincularão** os participantes e a Administração.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compra), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante no momento oportuno.

5.2. Também **poderão** participar deste Pregão:

5.2.1. As pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, desde que observadas as normas previstas no **art. 15** da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Os profissionais organizados sob a forma de **cooperativa**, desde que observadas as normas previstas no **art. 16** da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.1. Estendem-se às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.3. **Não poderão** participar deste Pregão, nos termos do **art. 14** da Lei nº 14.133/2021:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

(observadas as ressalvas constantes dos §§2º a 4º do art. 14 da NLLC);

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (observadas as ressalvas constantes dos §§2º a 4º do art. 14 da NLLC);

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.3.1. O impedimento do item anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.4. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4. Também **não poderão** participar deste Pregão:

5.4.1. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.1. As vedações de que trata este subitem estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, e outras entidades congêneres, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO

6.1. **Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 (exceto a exclusividade do art. 48) para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).**

6.2. **Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da LC nº 123/2006), devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, conforme art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).**

6.3. Nas contratações com prazo de **vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o **valor anual** do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens anteriores (art. 4º, §3º, da NLLC).

6.4. O tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 também se estende para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os licitantes poderão **retirar ou substituir a proposta** anteriormente inserida no sistema, **até a abertura da sessão pública**.

7.3. **Não haverá ordem de classificação** na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.

7.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.7. **O envio da proposta implica aceitação plena deste Edital e de seus anexos;**

7.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

7.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpram plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

7.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.8.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.8.4. Cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8.5. No caso de licitante organizado em cooperativa, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.6. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.8.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.8.7. A **falsidade da declaração** de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções

previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

7.9. É **facultado** ao licitante, quando do cadastramento da proposta, **parametrizar** o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo, observadas a regras do art. 19 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua **proposta** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor total do Item;

8.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I)

8.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento da proposta.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para **troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1. O **critério de julgamento** adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.5.2. Os **lances** deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O licitante poderá, uma única vez, **excluir** seu último lance ofertado, no **intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10. Caso o licitante **não apresente lances**, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **valor do menor lance registrado**, vedada a identificação do licitante.
- 9.12. No caso de **desconexão** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.13. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 27 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

10. DO MODO DE DISPUTA

- 10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (art. 24 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).
- 10.2. A etapa de envio de lances terá duração de **quinze minutos**. Encerrado o referido prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 10.3. Após a etapa de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais **até dez por cento superiores ou inferiores** àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.3.1. Na ausência de, no mínimo, **três ofertas** nas condições de que o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão

oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.3.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em relação a itens não exclusivos, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte **beneficiárias do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006** (vide: art. 4º, §§1º a 3º, da NLLC) que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada.

11.1.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.1.2. A beneficiária melhor classificada terá o direito de encaminhar uma **última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele **intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. Só poderá haver **empate** entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas (ou lances finais fechados), serão utilizados os seguintes **critérios de desempate**, nesta ordem (art. 60 da NLLC):

11.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, §1º, da NLLC):

11.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 11.4.2. Empresas brasileiras;
- 11.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Concluída a fase de lances, no caso de o preço da proposta provisoriamente vencedora estar acima do estimado pela Administração, o Pregoeiro poderá **negociar** condições mais vantajosas (art. 61 da NLLC).

12.1.1. A negociação será realizada **por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.1.2. É **vedada** a negociação em parâmetros diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação poderá ser feita com os **demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, **for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração**.

12.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

13. DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS

13.1. Preliminarmente à fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das **condições de participação do licitante provisoriamente vencedor**, especialmente quanto à existência de **sanção que impeça a participação** no certame ou a futura contratação (art. 14, III, da NLLC), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

13.1.2. **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e **CNEP** (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mantidos no Portal da Transparência;

13.1.3. **CNCIA** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) mantido pelo CNJ;

13.1.4. **Lista de Inidôneos** mantida pelo TCU;

13.2. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) supre a necessidade de consulta individualizada aos cadastros CEIS, CNEP, CNCIA e Lista de Inidôneos.

13.3. A consulta aos cadastros **CEIS e CNCIA** deverá ser realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de **ato de improbidade administrativa**, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja **sócio majoritário** (Acórdão TCU nº 628/2019 Plenário).

13.4. Caso na consulta ao SICAF se constate a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro **diligenciará** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante **desclassificado**, por falta de condição de participação.

13.5.1. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for **desclassificado**, o Pregoeiro

examinará a proposta ou lance **subsequente, e, assim sucessivamente**, na ordem de classificação.

13.5.2. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.6. O pregoeiro, preventivamente, também verificará a regularidade do licitante provisoriamente vencedor perante o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin)**.

13.6.1. O registro no CADIN constitui fator impeditivo à celebração de contratos administrativos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos (art. 6º-A da Lei 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024).

13.6.2. O licitante deverá providenciar a regularização das eventuais pendências perante o Cadin **até o prazo final para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente**.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Concluída a etapa de verificação de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro solicitará ao **licitante provisoriamente vencedor** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta** adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, **das planilhas de custos e/ou dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.1.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.1.2. O envio de anexo com as especificações, planilha de custos e/ou documentações complementares, quando solicitado, é condição indispensável à classificação do licitante.

14.1.3. O não envio, acompanhado da inércia, no sentido de se manifestar sobre a solicitação referida, configurará a não manutenção da proposta e ensejará à aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

14.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o **licitante provisoriamente vencedor** será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.2.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.3. **Erros no preenchimento da planilha** não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

14.3.1. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.4. O Pregoeiro **examinará a proposta** quanto quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.4.1. O Pregoeiro, sempre que necessário, poderá solicitar auxílio ao **setor técnico competente**, para confirmação do atendimento das especificações técnicas do objeto.

14.4.2. Caso o **licitante provisoriamente vencedor** tenha usufruído do tratamento favorecido previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro **verificará o efetivo enquadramento** do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.5. Será **desclassificada** a proposta provisoriamente vencedora que (art. 59 da NLLC):

14.5.1. Contiver vícios insanáveis;

14.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e seus anexos;

14.5.3. Apresentar **preços inexequíveis** ou permanecerem **acima do orçamento estimado/máximo** para a contratação;

14.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.

14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro **suspenderá** a sessão, informando no chat a **nova data e horário para sua continuidade**.

14.7. Se houver indícios de **inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de **esclarecimentos complementares**, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

14.8. A realização de **diligências** para aferição da exequibilidade, aceitabilidade, legalidade das propostas, inclusive mediante solicitação de envio de documentações complementares, bem como eventuais suspensões da sessão pública por tal motivo, **observará o disposto no tópico "DAS DILIGÊNCIAS" deste Edital**.

14.9. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for **desclassificado**, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance **subsequente, e, assim sucessivamente**, na ordem de classificação.

14.10. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15. **DAS AMOSTRAS**

15.1. Não se exigirá a apresentação de **amostra** do(s) produto(s) ofertado(s).

16. **DA HABILITAÇÃO**

16.1. Concluída a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao **licitante provisoriamente vencedor** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a documentação de **habilitação** exigida neste Edital e seus Anexos, acompanhada, se for o caso, **dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados.

16.1.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.2. Os requisitos ordinários para **habilitação** do licitante provisoriamente vencedor, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

16.2.1. O interessado, **para efeitos de habilitação** prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;

16.2.2. **É dever do licitante atualizar** previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**

16.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a **inabilitação** do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro, a título de **diligências**, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) (art. 39, §6º, da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

16.3. O Pregoeiro verificará a veracidade da declaração exigida no item IV do art. 63 da Lei 14.133 de 2021 por meio da consulta ao sítio <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

16.4. Em razão das peculiaridades do objeto da contratação, para fins de **habilitação jurídica**, também **será exigida** a apresentação do **ato de autorização para o exercício da atividade** de serviços, na especialidade manutenção de equipamentos e na distribuição comercial de equipamentos de Raio X para inspeção em bagagens e afins e Detector de Explosivos, Agentes e Produtos Químicos Industriais, Tóxicos ou Narcóticos na assessoria técnica de seus usuários, expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, nos termos da norma CNEN NE 6.02.

16.5. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

16.6. Tratando-se de **licitante cooperativa** serão, ainda, exigidas as seguintes documentações complementares:

16.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

16.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

16.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

16.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.7. Tratando-se de **licitantes reunidas em consórcio**, serão, ainda, exigidas as seguintes documentações complementares:

16.7.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive

receber notificação, intimação e citação;

16.7.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

16.7.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

16.7.4. Demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, **com o acréscimo de 10 % (dez por cento)**, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação (art. 15, §1º, da NLLC);

16.7.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por **micro e pequenas empresas**, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

16.7.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

16.7.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

16.7.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

16.7.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

16.8. **Todos os documentos de habilitação** encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e o respectivo endereço atualizado.

16.8.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.8.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** para atestados de capacidade técnica (se for o caso), e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.9. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização** (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

16.11.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.11.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.11.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro **suspenderá** a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

16.13. A realização de **diligências** para aferição da habilitação do licitante, inclusive mediante solicitação de envio de documentações complementares, bem como eventuais suspensões da sessão pública por tal motivo, **observará o disposto no tópico "DAS DILIGÊNCIAS" deste Edital.**

16.14. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar tempestivamente quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.14.1. **Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte**, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.15. O **licitante provisoriamente vencedor** em um item, que eventualmente estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.15.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

17. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.1. **Não serão** exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**.

18. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. O licitante deverá encaminhar, ainda, a seguinte documentação comprobatória de **Qualificação Técnico-Operacional**, conforme **item 19.1.1 do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital:

18.1.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de **certidões ou atestados, referentes à execução de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica em pelo menos 3 (três) equipamentos similares ao indicado no objeto contratual (inferior a 50% do quantitativo previsto para o serviço (art. 67, §2º, da NLLC), conforme descritos no item 5 do Anexo I - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, e regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II, §§º1 e 2º, da NLLC).

18.1.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

18.1.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de **quantitativo mínimo**, a apresentação e o **somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante**, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

18.1.1.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da **matriz** ou da **filial** da empresa licitante (ou fornecedora).

18.1.1.4. O licitante (ou o fornecedor) disponibilizará todas as informações necessárias à **comprovação da legitimidade** dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto do contrato, entre outros documentos.

18.1.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua **atividade econômica principal ou secundária** especificadas no contrato social vigente;

18.1.1.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de **consórcio** do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

19. DA VISTORIA PRÉVIA

19.1. Não há necessidade de o licitante **atestar** que conhece o local, as condições e peculiaridades para a entrega do objeto ou execução dos serviços.

20. DAS DILIGÊNCIAS

20.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento das **propostas** e na **habilitação**, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.1.1. Na hipótese de necessidade de **suspensão** da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (art. 43 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

20.2. O Pregoeiro poderá realizar **diligências** para aferir a **exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, §2º, da NLLC).

20.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a **exequibilidade e a legalidade das propostas**, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

20.3. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração**.

20.3.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

20.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após **diligência** do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

20.3.2. No caso de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de **exequibilidade e sobrepreço** considerará o seguinte:

20.3.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela superação do valor global estimado;

20.3.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela superação do valor global e unitário estimado (art. 59, §3º, NLLC).

20.3.2.3. Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem **inferiores a**

75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, NLLC).

20.3.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

20.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para (art. 64 da NLLC):

20.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

20.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documentos complementares**, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação ou inabilitação, **vedada a substituição ou inclusão posterior de informações ou documentos que já deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação**.

20.5.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar** o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.6. Consoante fundamentos do voto condutor do [Acórdão TCU 1.211/2021 - Plenário](#), de 26/05/2021 (ratificado pelos acórdãos TCU 2903/2021-P, 156/2022-P, 2.673/2021-P, 2568/2021-P, 2.528/2021-P, 2443/2021-P, 15.244/2021-2C, 2213/2021-P, 193/2021-P, 1819/2021-P, 1636/2021-P), para fins de delineamento isonômico da amplitude **legalmente** viável para os procedimentos de **diligência** neste certame, registre-se que:

20.6.1. *"O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, (...). Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato".*

20.6.2. *"A vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", (...), deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."*

20.6.3. *"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."*

20.6.4. *"O dispositivo [art. 64 da NLLC] reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame."*

20.6.5. *"Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação*

no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação."

20.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos **documentos originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS ANEXOS AO TRT

21.1. Constatado o atendimento das exigências de aceitabilidade/julgamento da proposta e de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor**.

21.2. A **proposta final** do licitante declarado vencedor, juntamente com os **seus anexos**, deverá ser encaminhada no prazo (prorrogável) de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

21.2.1. Ser encaminhada via sistema, com os arquivos compactados, e, quando necessária a elaboração de planilhas, estas deverão ser encaminhadas no formato usualmente utilizado;

21.2.2. Observar o **Modelo de Proposta**, **Anexo II** deste Edital;

21.2.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

21.2.4. Fazer menção ao número deste Edital, **conter a razão social do licitante, número do CNPJ, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários**.

21.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante/contratada, se for o caso.

21.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante/contratada.

21.5. Os preços deverão ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

21.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

21.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

22. DOS RECURSOS NA LICITAÇÃO

22.1. Declarado o vencedor (e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso), o Pregoeiro abrirá prazo **não inferior a 10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, **sob pena de preclusão**.

22.1.1. A apreciação do recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC dar-se-

á em fase única.

22.2. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

22.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

22.5. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

23. DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da NLLC):

23.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

23.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

23.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

23.1.4. **Adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação.

23.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.5. A **homologação** do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação**.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As **regras** relativas a **convocação para assinatura da ARP (se for o caso); convocação para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente (conforme o caso); o prazo de vigência da ARP e do contrato (conforme o caso); os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto, o cronograma físico-financeiro (se for o caso), os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), os uniformes (se for o caso); os critérios de medição dos resultados; o modelo de gestão do contrato, a subcontratação, a fiscalização, o recebimento do objeto, a liquidação da despesa, os critérios de pagamentos, a conta vinculada (se for o caso); as garantias de proposta, de execução e do produto (conforme o caso); o reajuste em sentido estrito ou repactuação (conforme o caso), o equilíbrio econômico-financeiro; o programa "Transformação" da Res. CNJ nº 497/2023 (se for o caso); as sanções administrativas, entre outros, estão disciplinadas no Termo de**

Referência, Anexo I deste Edital.

24.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. O desatendimento de **exigências formais não essenciais** não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.4. **Não havendo expediente** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.5. Os **licitantes** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. Em caso de **divergência** existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

24.8. Em caso de **divergência** entre disposições deste Edital e do Termo de Referência (TR), prevalecerão as deste Edital nos temas relativos às regras de condução do certame, e prevalecerão as daquele TR nos temas relativos às especificações técnicas e execução do objeto.

24.9. O **prazo de validade** da documentação apresentada/exigida dos licitantes será o nele expresso, ou estabelecido em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de **90 (noventa) dias**.

24.10. Os atos essenciais do Pregão serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

24.11. Excetuados os processos de caráter sigiloso, nos moldes do que prevê o art. 10 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), os interessados poderão obter vista eletrônica dos autos do processo de contratação mediante solicitação por meio do endereço de e-mail licitacao@trt10.jus.br.

24.12. O CNPJ do TRT da 10ª Região é **02.011.574/0001-90**.

24.13. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

25.1.1.1. **APÊNDICE I DO TR - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

25.1.1.2. **APÊNDICE II DO TR - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

25.1.2. **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

25.1.3. **ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO DE REFERÊNCIA - SE // SC

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC)

(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

QUADRO-RESUMO

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de scanner por raio X para inspeção de volumes e bagagens

Forma de Seleção do Fornecedor

LICITAÇÃO (Pregão Eletrônico)

Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Credenciamento?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO GLOBAL	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Regime de Execução?	Garantia Contratual do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)	Garantia Adicional e/ou Complementar (arts. 59, §5º, 145, §2º, 101, NLLC)
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Instrumento Contratual

TERMO DE CONTRATO

Unidade Fiscalizadora da Contratação

Seção de Brigada Civil e Operações Gerais de Polícia Judicial - SCPOL

Observações Gerais

Não será admitida a subcontratação do objeto.

SEÇÃO I - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, **serviços continuados sem mão de obra exclusiva** de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica dos equipamentos de scanner por raio X para inspeção de volumes e bagagens, com fornecimento de peças, componentes e acessórios sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em esteira de bagagem por Raio X em 7 (sete) equipamentos NUCTECH CX 5030T no DF	5720	Trimestral	28

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Trata-se de **serviços comuns continuados**, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado; e visam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; nos termos do art. 6º, XIII e XV da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC), tudo conforme conclusões do **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação, com a descrição da necessidade da contratação e demais elementos que caracterizam o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, sua melhor solução e a viabilidade da contratação, encontra-se explicitada na instrução preparatória, em especial no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

4.2. A solução escolhida tem por objeto a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Regional, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do art. 48, *caput*, da NLLC e do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, e não recaindo em quaisquer das vedações constantes dos incisos I a VI do art. 48 da NLLC e dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá efetuar quatro visitas anuais (trimestralmente), nas quais o técnico deverá verificar o correto funcionamento e estado de conservação de modo a assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, e ao final apresentar Relatório de Atendimento Técnico:

ITEM	MARCA/MODELO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE MANUTENÇÃO ANUAL
------	--------------	------------------------	----------------------------	--------------------------------

1	NUCTECH CX 5030T	4	7	28
---	---------------------	---	---	----

5.2. A empresa contratada será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Termo de Referência, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões;

5.3. Será de responsabilidade da empresa contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva;

5.4. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito;

5.5. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados;

5.6. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente;

5.7. Nos casos de manutenção corretiva, os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, no local de instalação do equipamento, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável;

5.8. A Unidade Responsável acionará a empresa contratada para realização de manutenção **corretiva** sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do Contrato.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O **prazo de garantia legal** dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de prazo superior ofertado voluntariamente pelo contratado ou pelo fabricante.

6.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

7.1. A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, "caput", da Lei 14.133/2021.

7.2. Os serviços prestados deverão estar em consonância com o disposto **na Resolução CSJT nº 310/2021 (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição)**, em especial:

7.2.1. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

7.2.2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

7.2.3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

7.2.4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

7.2.5. Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

7.2.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

7.2.5.2. Não ter sido condenado, o contratado ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

7.2.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

7.2.7. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O regime de execução do objeto será: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

8.2. **Início da execução** do objeto: **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento do Termo de Contrato assinado por ambas as partes.

8.3. **O(s) prazo(s) de execução** dos serviços será (serão):

8.3.1. Para o serviço de manutenção preventiva será de **5 (cinco) dias corridos**, a cada 90 (noventa) dias após **início da execução no item 8.2.**

8.3.2. Para o serviço de manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço: a) atendimento prévio, por telefone, em até 3 (três) horas úteis; b) 2 (dois) dias úteis para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento); c) 3 (três) dias úteis para correção do(s) defeito(s), salvo nas situações que exijam peça(s) a serem fornecidas mediante apresentação obrigatória de orçamento.

8.3.3. A **Ordem de Serviço** será remetida ao **e-mail** informado pelo contratado na Proposta, valendo como aceite a confirmação de recebimento do referido e-mail e seus anexos, em resposta que deverá ser encaminhada pelo contratado no prazo de **2 (dois) dias úteis.**

8.3.3.1. É dever do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO.**

8.3.4. Havendo pedido de **prorrogação do prazo de execução**, este somente será concedido nos casos excepcionais e deverá ser encaminhado por escrito, antes de seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pelo **contratado.**

8.3.4.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o **e-mail** seguranca@trt10.jus.br.

8.3.4.2. O simples envio do pedido de prorrogação e dos documentos comprobatórios não garante o deferimento do pleito e, caso seja a prorrogação autorizada pela Administração, esta não elide a análise de possível aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, observada a ampla defesa.

8.4. O contratado deverá, às suas expensas, executar os serviços nos seguintes **locais:**

ITEM	REGIÃO	ENDEREÇO	Quantidade de Equipamento no local	TOTAL
1	DISTRITO FEDERAL	Foro Trabalhista de Brasília SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70760-522	2	7
		Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região – Edifício-Sede do TRT10 SAS, Quadra 1, Bloco D, Praça Tribunais Superiores, Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70.097-900	2	
		Foro Trabalhista de Taguatinga C-12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Taguatinga-DF CEP: 72.010-120	1	
		Prédio da Escola Judicial SGAN 916, Lote A2, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70297-400	1	
		Vara do Trabalho do Gama Praça 02, Lote 06, Setor Central, Gama-DF CEP 72405-610	1	

8.5. Apresenta-se a seguir a **descrição detalhada** dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

8.5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, podendo excepcionalmente ocorrer nos fins de semana sempre que requeridos pelo CONTRATANTE. Caso haja necessidade da execução de serviços fora dos dias ou horas estabelecidas, os mesmos não deverão acarretar ônus para o CONTRATANTE;

8.5.1.1. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.5.1.2. A CONTRATADA deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor;

8.5.1.3. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a norma CNEN - NE - 3.01 - Diretrizes Básicas de Radioproteção, da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

8.5.1.4. Todos os materiais necessários à realização dos serviços de manutenção, tais como materiais de limpeza, óleos, graxas, etc, serão fornecidos sem custo para o CONTRATANTE;

8.5.1.5. Ao término de cada visita de manutenção, caberá à CONTRATADA através do Supervisor de Proteção Radiológica, realizar as medições dos níveis de radiação nas circunvizinhanças de todos os equipamentos;

8.5.1.6. Os relatórios de visitas deverão ser apresentados trimestralmente, juntamente com a fatura e a nota fiscal;

8.5.1.7. O relatório de visita deverá conter os dados identificadores do equipamento e de sua localização e a indicação das ocorrências havidas na visita, inclusive quanto às peças e acessórios substituídos.

8.5.2. Da Manutenção Preventiva:

8.5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva compreendem o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeito, deterioração ou desgaste dos equipamentos listados acima, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

8.5.2.2. Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados pelo menos uma vez por trimestre, de acordo com as recomendações do respectivo manual técnico, compreendendo inspeção regular, calibragem, testes de rendimento, alinhamento de feixe, tempos de exposição, alto e baixo contraste, reparos em geral, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos. substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente,

seguro e econômico;

8.5.2.3. A manutenção preventiva será realizada trimestralmente observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante, quais sejam:

8.5.2.3.1. Limpeza interna e externa;

8.5.2.3.2. Verificação das blindagens, cortinas e barreiras de proteção contra radiação;

8.5.2.3.3. Verificação do cinto da esteira (condições, tensão e alinhamento), substituindo-se quando necessário;

8.5.2.3.4. Verificação, lubrificação e ajustes nos roletes e motor de tração;

8.5.2.3.5. Verificação e ajustes de KV, mA e parâmetros do conjunto controlador/gerador de raios X;

8.5.2.3.6. Verificação quanto a vazamentos de óleo isolante no gerador de raios X / reparar se necessário;

8.5.2.3.7. Verificação da sinalização informativa ao público de "X-RAY ON" - reparar se necessário;

8.5.2.3.8. Verificação do funcionamento das "Emergency Stop" e interlocks de proteção - reparar, se necessário;

8.5.2.3.9. Testes de funcionamento;

8.5.2.3.10. Verificação da qualidade da imagem e resolução com o padrão ASTM F792;

8.5.2.3.11. Medição quanto a vazamentos externos de radiação.

8.5.3. Da Manutenção Corretiva:

8.5.3.1. Para os fins de execução do contrato, considera-se manutenção corretiva os procedimentos que visam a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, podendo compreender a substituição de peças que se apresentarem quebradas, gastas, ou defeituosas; bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e outros procedimentos que sejam necessários ao restabelecimento das plenas condições de funcionamento do equipamento;

8.5.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pelo CONTRATANTE, sempre que necessário, por meio de ligação telefônica, mensagem ou vídeo-chamada por aparelho celular, ou, ainda, por e-mail;

8.5.3.3. A manutenção corretiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados;

8.5.3.4. A manutenção corretiva ocorrerá por demanda pontual e quando necessária, nos casos de quebra ou falha no funcionamento, **sem limites de atendimento** objetivando retorno do pleno funcionamento dos equipamentos;

8.5.3.5. Quando da solicitação da manutenção corretiva, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

8.5.3.5.1. Localidade do equipamento e número de série;

8.5.3.5.2. Anormalidade observada;

8.5.3.5.3. Nome do responsável pela solicitação e unidade de lotação;

8.5.3.5.4. Telefone e e-mail de contato.

8.5.3.6. A CONTRATADA deverá observar, quanto à substituição de peças, ao seguinte:

8.6.4.1.1. A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis à prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.6.4.1.2. As peças de reposição e componentes para manutenção corretiva serão fornecidos, sob demanda, pela CONTRATADA de acordo com o preços de mercado e, antes de serem adquiridos, entregues e instalados, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, 3 (três) orçamentos de cada item para avaliar e ratificar a necessidade do uso e aprovar 1 (um) orçamento, o mais vantajoso, após prévia pesquisa de preços para aferição e comprovação de que o valor corresponde ao valor praticado no mercado.

8.6.4.1.2.1. A pesquisa de preços a ser realizada pela unidade fiscalizadora da CONTRATANTE, será de acordo com as disciplinas constantes do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23 (...)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.6.4.1.2.2. A unidade fiscalizadora da CONTRATANTE aprovará o orçamento de menor preço apresentado pela CONTRATADA, ou apresentará outro orçamento mais vantajoso por ela obtido, desde que o insumo seja original, atenda às especificações do fabricante e esteja compatível com o preço de mercado identificado por meio de pesquisa de preços realizada previamente pela própria unidade fiscalizadora.

8.6.4.1.3. Os orçamentos realizados pela CONTRATADA, nos termos do subitem 5.10, somente terão validade se contemplarem os seguintes critérios:

8.6.4.1.3.1. Possuir CNPJ, razão social, endereço, telefone, data e assinatura do responsável pela emissão do orçamento;

8.6.4.1.3.2. Possuir descrição detalhada do peça ou material;

8.6.4.1.3.3. Antes da aprovação do orçamento cabe a fiscalização ratificar os preços fornecidos pela contratada por meio de pesquisa mercadológica;

8.6.4.1.3.4. Se a fiscalização encontrar preço mais baixo, a CONTRATADA deverá fornecer a peça ou material no referido preço, desde que a peça

ou material atendam as mesmas especificações.

8.6.4.1.4. As peças, componentes e acessórios substituídos devem ser novas e originais e as substituídas deverão ser entregues ao servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços;

8.6.4.1.5. Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

8.6.4.1.6. No caso de substituição de peças de fornecimento exclusivo da CONTRATADA, esta deverá apresentar notas fiscais, contratos ou outros documentos de vendas anteriores que comprovem que o preço indicado a CONTRATANTE é compatível com o praticado pela CONTRATADA no mercado.

8.6.4.1.7. As peças de reposição e componentes para manutenção corretiva serão fornecidos, sob demanda, pela CONTRATADA, no prazo razoável de até 20 (vinte) dias corridos;

8.6.4.1.8. Em casos de peças de fornecimento exclusivo, importadas ou fabricadas sob encomenda, admite-se a prorrogação do prazo mediante apresentação de justificativa técnica e documentação que comprove a indisponibilidade imediata ou a necessidade de importação.

8.6.4.1.9. Excepcionalmente, a comprovação de que o preço ofertado pela CONTRATADA para determinada peça está compatível com os preços praticados no mercado poderá ser realizada com a apresentação (pela CONTRATADA) de notas fiscais, contratos de fornecimento, tabelas oficiais de distribuidores autorizados ou outros meios idôneos. Em qualquer situação, a equipe de fiscalização do contrato realizará a análise e aprovação do orçamento apresentado, após prévia pesquisa de preços para aferição e comprovação de que o valor corresponde ao valor praticado no mercado.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não será exigida a disponibilização, para a execução dos serviços, de outros materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que não aqueles ordinariamente necessários para a execução do objeto da contratação nos termos definidos nos requisitos da contratação e modelo de execução do objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O TRT-10ª REGIÃO efetuará glosa na fatura, proporcional ao nível de inobservância dos critérios de qualidade exigidos para a consecução do objeto da contratação, conforme tabela a seguir, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	Deixar de cumprir prazos de início e conclusão do serviço, sem prévia justificativa de acordo com o cronograma e/ou sob demanda	por dia de atraso	2% do valor da ordem de serviço

2	Funcionário sem uniforme e sem EPI, quando necessário	por ocorrência	1% do valor da ordem de serviço
3	Serviço entregue não aceito pela fiscalização e não corrigido no prazo estipulado	por dia de atraso	2% do valor da ordem de serviço
4	Fornecimento e uso de peça(s), conjunto(s) e acessório(s) que não sejam comprovadamente originais	por ocorrência	3% do valor da ordem de serviço
5	Garantir o fornecimento de peças quando demandado em prazo razoável de no máximo 20 (vinte) dias corridos	por ocorrência	3% do valor da ordem de serviço

11.2. As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. As glosas ficarão limitadas a **10%** (dez por cento) do valor da **ordem de serviço**.

12. DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

13. O pagamento do objeto ocorrerá em **etapa única**, após o **recebimento definitivo** da integralidade do serviço.

SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados, encontram-se consignadas em Planilha Estimativa de Preços, **APÊNDICE II** deste **Termo de Referência**.

14.1.1. A elaboração do orçamento estimado observará a legislação aplicável ao caso, e explicitará a **metodologia** utilizada, a **análise crítica** realizada, e o **responsável** pela estimativa.

14.2. O valor estimado será **público** e representará o **valor máximo** admitido para a contratação.

14.2.1. Ainda que eventualmente adotado critério de julgamento **por grupo de itens ou global**, o valor estimado para **cada item** também representará, respectivamente, o **valor máximo** admitido.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O objeto desta contratação encontra-se previsto no **SIGEO-JT (Código 151112025408613)**, bem como possui **previsão de recursos orçamentários** conforme manifestação da unidade orçamentária competente na instrução preparatória da contratação.

15.2. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

15.2.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;

15.2.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;

15.2.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16. DA FORMA DE SELEÇÃO

16.1. A seleção do **contratado** se dará por intermédio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. O critério julgamento adotado será: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.2.1. O critério de julgamento adotado, conforme item precedente, encontra-se justificado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

17. DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- **Sistema de Registro de Preços:**

17.1. **Não será adotado** o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

- **Credenciamento:**

17.2. **Não será adotado** o procedimento auxiliar de Credenciamento.

18. DA GARANTIA DE PROPOSTA

18.1. **Não se exigirá Garantia de Proposta** (art. 58 da NLLC) dos interessados na licitação ou contratação direta.

19. DAS AMOSTRAS

19.1. **Não serão exigidas AMOSTRAS** do(s) objeto(s) da contratação.

20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

20.1. Os requisitos ordinários para **habilitação**, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

20.1.1. Em razão das peculiaridades do objeto da contratação, para fins de **habilitação jurídica**, também **será exigida** a apresentação do **ato de autorização para o exercício da atividade** de serviços, na especialidade manutenção de equipamentos de segurança, por meio da tecnologia de raios X, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, previstos na Norma CNEN NN-6.02.

20.2. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

21. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1. Não serão exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Serão exigidos, conforme justificativas constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**, os seguintes requisitos especiais de **Qualificação Técnico-Operacional**:

- **Atestados de Capacidade Técnica** (art. 67, II, da NLLC):

22.1.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de **certidões ou atestados, referentes à execução de manutenção preventiva e corretiva em pelo menos 3 (três equipamentos similares ao indicado no objeto contratual (com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto a ser contratado** (art. 67, §§ 1º e 2º, da NLLC, e regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados, deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em 7 (sete) equipamentos de raios-x, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, descritas no item 5.1.

22.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de **quantitativo mínimo**, a apresentação e o **somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante**, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022).

22.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da **matriz** ou da **filial** da empresa licitante (ou fornecedora).

22.1.1.3. O licitante (ou o fornecedor) disponibilizará todas as informações necessárias à **comprovação da legitimidade** dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto do contrato, entre outros documentos.

22.1.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua **atividade econômica principal ou secundária** especificadas no contrato social vigente;

22.1.1.5. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de **consórcio** do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

22.1.1.6. **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior** (item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022).

- **Instalação de Escritório** (art. 67, III, da NLLC):

22.1.2. Não será exigida.

- **Conhecimento das Informações e Condições Locais** (arts. 63, §2º e 67, VI, da NLLC):

22.1.3. Declaração de que o licitante (ou o fornecedor) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

22.1.3.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §3º, da NLLC).

22.2. Serão exigidos, conforme justificativas constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**, os seguintes requisitos especiais de **Qualificação Técnico-Profissional**:

- **Profissional Responsável Técnico** (art. 67, I, da NLLC):

22.2.1. Não será exigida.

- **Relação de Compromissos do Pessoal Técnico** (art. 67, §8º, da NLLC):

22.2.2. Não será exigida.

23. **DA VISTORIA PRÉVIA**

23.1. Não há necessidade de o fornecedor **atestar** que conhece o local, as condições e peculiaridades para a entrega do objeto ou execução dos serviços.

SEÇÃO IV - DA GESTÃO CONTRATUAL

24. **DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU ACEITE DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

24.1. Na forma do art. 90 da NLLC, a Divisão de Contratos (DICONT) convocará o adjudicatário para assinar o **Termo de Contrato** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

24.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser **prorrogado**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

24.1.2. A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação-SEI do TRT da 10ª Região.

24.1.3. Havendo falha no referido Sistema, devidamente comprovada pela Área Técnica deste Tribunal, será restituído o prazo à empresa convocada.

24.1.4. O *login* e a senha serão fornecidos por este Tribunal.

24.2. No caso de contratação precedida de licitação, será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90 da NLLC).

24.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

24.2.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

24.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.3. A **recusa** injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o **descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante/contratante.

24.4. No caso de contratação precedida de licitação, a regra do subitem anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

24.5. Decorrido o **prazo de validade da proposta** sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

24.6. Previamente à assinatura **do contrato ou ao aceite do instrumento equivalente**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).

24.6.1. A **situação irregular** quando da assinatura **do termo de contrato ou do aceite do instrumento equivalente** caracterizará, para todos os fins, ato de **recusa em assinar ou aceitar tais instrumentos no prazo estabelecido**, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas legalmente estabelecidas.

24.7. A **existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.** (art. 6º-A da Lei 10.522/2002, incluído pela Lei n.º 14.973/2024).

24.8. As partes da presente relação contratual vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).

24.9. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o **termo de contrato ou instrumento equivalente**, bem como seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

25.1. A contratação terá vigência inicial de **5 (cinco) anos**, a contar da **assinatura do Termo de Contrato**, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 34 da Portaria da Presidência 144/2023, podendo ser prorrogada sucessivamente até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos:

25.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

25.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

25.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

25.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;

25.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

25.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

25.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

25.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece

vantagem (art. 106, III, da NLLC).

25.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

25.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

25.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

25.6. Os **prazos de entrega/execução** do objeto e para **recebimento provisório/definitivo** do objeto estão disciplinados, respectivamente, **nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" deste Termo de Referência.**

26. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, ADICIONAL E COMPLEMENTAR (TAMBÉM REPOSICIONADO O TÓPICO, PARA MAIOR ORDEM LÓGICO-CRONOLÓGICA)**

- **Garantia de Execução** (arts. 92, XII, e 96 a 102, da NLLC)

26.1. Não se exigirá **garantia de execução** contratual (arts. 92, XII, e 96 a 102, da NLLC), conforme justificativas constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência.**

- **Garantia Adicional** (art. 59, §5º e/ou art. 145, §2º, da NLLC)

26.2. Não se exigirá **garantia adicional** (art. 59, §5º e/ou art. 145, §2º, da NLLC), conforme justificativas constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência.**

- **Garantia Complementar** (art. 101 da NLLC)

26.3. Não se exigirá **garantia complementar** (art. 101 da NLLC), conforme justificativas constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência.**

27. **DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

27.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o **Servidor André Caio de Matos Leão**, titular da Coordenadoria de Segurança Institucional - CDSEG.

27.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o **Servidor Jorge Shigueru Iwakiri**, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

27.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

27.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, denominado **"Registro de Ocorrências Contratuais"** (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

27.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

27.3. Os **FISCAIS SETORIAIS** serão conforme a tabela:

UNIDADE	FISCAL (IS)	LOCAL
SEGBSB	Carlos Fernando Amorim Junior ou Biana Rebouças Coelho Lima	Foro Trabalhista de Brasília SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70760-522
SEGTAG	Lailton José Ramos Melo ou Mário da Cruz Oliveira	Foro Trabalhista de Taguatinga C-12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Taguatinga-DF CEP: 72.010-120
SEGAPOIO	Alexandre Simão Guimarães Portela ou James Wagner Sarmento Ribeiro	Prédio da Escola Judicial SGAN 916, Lote A2, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70297-400
VTGAM	Edmilson Alves da Silva	Vara do Trabalho do Gama Praça 02, Lote 06, Setor Central, Gama-DF CEP 72405-610

27.4. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela gestão/fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

27.5. A **fiscalização e gestão do contrato observará, em todo caso, o disposto em normativo interno regulamentador do tema, conforme explicitado no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" deste Termo de Referência.**

28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo **fiscal técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

28.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

28.1.2. O **fiscal setorial** do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo de sua alçada.

28.1.3. Para efeito de recebimento provisório, **ao final de cada período de faturamento**, o **fiscal técnico e administrativo** do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao **gestor do contrato**.

28.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

28.1.5. O Contratado fica **obrigado** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

28.1.6. A fiscalização não efetuará o **atesto** da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

28.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à **entrega dos Manuais e Instruções exigíveis**.

28.1.8. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

28.2. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, pelo **gestor contratual ou comissão designada pela autoridade competente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

28.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

28.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja **irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa**, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

28.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

28.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o **valor exato dimensionado** pela fiscalização.

28.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

28.3. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

28.5. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade** civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

28.6. **O recebimento do objeto observará, em todo caso, o disposto em normativo interno regulamentador do tema, conforme explicitado no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" deste Termo de Referência.**

29. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

29.1. Após o recebimento definitivo, e recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

29.1.1. O prazo de que trata o item anterior será **reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

29.2.1. o prazo de validade;

29.2.2. a data da emissão;

29.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

29.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

29.2.5. o valor a pagar; e

29.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

29.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

29.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

29.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a **situação de irregularidade do contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

29.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

29.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

30. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

30.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa (atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização).

30.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

30.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

30.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

30.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

30.3.2. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30.3.3. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

30.4. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

30.4.1. Para atendimento ao item anterior, o contratado deverá realizar seu **cadastro junto ao SIGEO**, conforme instruções a serem enviadas pelo fiscal do contrato, via e-mail.

31. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

31.1. Este tópico objetiva, preventivamente, caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de **eventos supervenientes à data da proposta do contratado.**

31.1.1. A **data de apresentação da proposta** consubstancia o marco legal-temporal para fins de verificação do caráter superveniente dos fatos/atos apontados como causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

31.1.1.1. Para contratações precedidas de licitação, registre-se que a "data de apresentação da proposta", para fins de marco legal-temporal, corresponde à "data limite para apresentação da proposta" (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

31.1.2. O **conteúdo e valor da proposta** consubstancia o parâmetro inicial do equilíbrio econômico-financeiro contratual, servindo como base comparativa dos elementos referenciais, legais e obrigacionais existentes à época de sua apresentação, inclusive em relação ao orçamento estimado da Administração para a contratação.

31.2. São hipóteses que justificam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os seguintes eventos supervenientes:

31.2.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (álea extraordinária), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da NLLC).

31.2.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, dependerá de comprovação robusta e conclusiva da ocorrência superveniente de álea econômica extraordinária, e será formalizada mediante **termo aditivo**.

31.2.1.2. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um ou alguns serviços ou insumos integrante do contrato, fazendo-se necessária a comprovação do impacto no equilíbrio global do contrato (Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário; Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário; Acórdão TCU 1604/2015-Plenário).

31.2.1.3. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário do contratado ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o art. 30 da LC nº

123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (ON AGU nº 61/2020).

31.2.1.4. O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual (Acórdão TCU 2795/2013-Plenário; Acórdão TCU 7249/2016-Segunda Câmara; Acórdão TCU 3011/2014 - Plenário).

31.2.1.5. Nas contratações cujo o equilíbrio global esteja diretamente atrelado ao valor do Dólar EUA, considera-se presente a álea extraordinária quando, no período de 1 (um) mês-calendário, o valor da referida moeda estrangeira para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) (art. 1º do Decreto nº 8.451/2015).

31.2.2. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da NLLC (art. 124, I, c/c art. 103, §5º, I, ambos da NLLC);

31.2.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nesta hipótese, será apurado e formalizado concomitantemente com a respectiva instrução processual e formalização da alteração unilateral determinada pela Administração, mediante **termo aditivo** (art. 130 da NLLC).

31.2.3. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 c/c art. 103, §5º, II, ambos da NLLC).

31.2.3.1. Nas contratações de natureza continuada (fornecimentos ou serviços continuados), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, poderá ser formalizado mediante **apostilamento**, concomitantemente com os ajustes financeiros cabíveis quando do **reajuste em sentido estrito ou repactuação da contratação**.

31.3. **Não será admitido**, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação:

31.3.1. Modificar a proporcionalidade do "desconto" ofertado pela proposta inicial em comparação com o orçamento estimado da contratação elaborado, à época, por este Tribunal.

31.3.2. Incluir elementos, encargos, entre outros custos, quando já existentes à época da apresentação da proposta inicial mas nela não inseridos.

31.4. O **pedido** de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência** do contrato e **antes de eventual prorrogação** nos termos do art. 107 da NLLC.

31.4.1. A superveniência da extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, tempestivamente requerido pelo contratado, hipótese em que será concedida indenização por meio de **termo indenizatório**.

31.5. Os requerimentos de **reequilíbrio econômico-financeiro**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

32. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

32.1. **Não será necessário** estabelecer parâmetros especiais para caracterização e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para além dos ordinários estabelecidos no tópico antecedente "DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO".

33. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

33.1. O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da NLLC)** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de **início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido**, poderá ser reajustado utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, acumulado em **12 (doze) meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

Pr = P + (P x V), onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

33.2. Os reajustes deverão ser precedidos de **requerimento do contratado**.

33.3. Haverá **preclusão** do direito disponível de o **contratado** requerer o reajuste:

33.3.1. Com a assinatura da prorrogação da vigência contratual, sem ressalvá-lo;

33.3.2. Com o encerramento do contrato;

33.3.3. Quando da aquisição de novo direito de reajuste.

33.4. **O contratado não terá direito ao reajuste quando, por sua culpa, o elastecimento do prazo de vigência resultar no atingimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.**

33.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do **contratado**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

33.6. Os requerimentos de **reajuste**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

34. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

34.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 133 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

34.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da NLLC, o **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

34.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

34.1.3. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, **vedada a compensação de acréscimos e supressões**

entre itens distintos, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 1536/2016-Plenário - Resposta a Consulta).

34.1.4. No âmbito do mesmo item, **o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido** não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, **além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões**, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário - Resposta a Consulta).

34.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da NLLC).

34.3. É admissível a **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** do **contratado**, em razão de a **fusão, cisão ou incorporação** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

35. **DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

35.1. São obrigações do **TRT-10ª REGIÃO**:

35.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

35.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

35.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

35.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

35.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

35.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

35.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

35.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

35.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

35.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

35.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

35.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

35.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

35.2.2. Informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste TRT-10ª REGIÃO;

35.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal** do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

35.2.4. Comunicar ao **fiscal** do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

35.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

35.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

35.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

35.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

35.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

35.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

35.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

35.2.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

35.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

35.2.14. Deverá, ainda, manter **preposto** aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

35.2.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

35.2.15. Alocar os **empregados** necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste

contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

35.2.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

35.2.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

35.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

35.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

35.2.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

35.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do **menor de dezesesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

35.2.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência**, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

35.2.22.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

36. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

36.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

36.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

36.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

36.4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

36.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

36.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

36.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

36.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo

o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

36.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

36.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

36.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

36.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

36.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

37. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

37.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

37.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

37.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

37.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

37.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

37.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

37.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

37.2.3. Indenizações e multas.

37.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

37.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

SEÇÃO V - DAS SANÇÕES, RECURSOS E RESSARCIMENTOS

38. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das **infrações** previstas no art. 155 da NLLC.

38.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o item anterior as seguintes **sanções** (arts. 156 e 162 da NLLC):

38.2.1. **Advertência**, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

38.2.2. **Multa Moratória**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao montante de **10% (dez por cento)**;

38.2.2.1. Após o **20º (vigésimo) dia** de atraso, a unidade competente deverá, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

38.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na NLLC.

38.2.3. **Multa Compensatória**, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da NLLC, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

38.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da NLLC c/c art. 416 do CC).

38.2.4. **Impedimento de Licitar e Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da União**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

38.2.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da NLLC, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

38.3. As sanções de multa poderão ser **cumuladas** com quaisquer das sanções previstas neste tópico (§7º do art. 156 da NLLC).

38.4. O somatório das sanções de multa aplicadas **não poderão superar** o montante de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

38.5. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

38.6. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa**.

38.6.1. É dever do **licitante** ou do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO**, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

38.6.2. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

38.6.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração,

mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da Lei nº 9.784/1999).

38.7. Na aplicação das sanções serão considerados (**dosimetria**):

- 38.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 38.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 38.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 38.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;
- 38.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

38.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

38.8.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será **obrigatoriamente** precedida de análise jurídica da **unidade de assessoramento jurídico** (art. 156, §6º, da NLLC).

38.9. A cobrança e pagamento das multas aplicadas e indenizações cabíveis em favor da Administração observarão o disposto no **tópico "DOS RESSARCIMENTOS" deste Termo de Referência**.

38.10. **O sancionamento administrativo observará, em todo caso, o disposto em normativo interno regulamentador do tema, conforme explicitado no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" deste Termo de Referência.**

39. **DOS RECURSOS**

39.1. Dos atos da Administração, relativos à aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, cabem **recurso** ou **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, na forma, prazos e hipóteses previstos no art. 165, I (recurso) e II (pedido de reconsideração), da NLLC.

39.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC, serão observadas as seguintes disposições:

39.2.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de **preclusão**, e o prazo para apresentação das **razões recursais** previsto art. 165, I, da NLLC (**3 [três] dias úteis**) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da NLLC, da ata de julgamento;

39.2.2. A apreciação dar-se-á em **fase única**.

39.3. O recurso de que trata o art. 165, I, da NLLC (recurso) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

39.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

39.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

39.6. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

39.7. Da aplicação das **sanções** previstas no art. 156, I (advertência), II (multa moratória e compensatória) e III (impedimento de licitar e contratar) da NLLC caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (art. 166 da NLLC).

39.7.1. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

39.8. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da NLLC caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

39.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

39.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando **surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada** (art. 65 da Lei nº 9.784/1999).

39.10.1. Da revisão do processo sancionador não poderá resultar agravamento da sanção.

39.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

40. **DOS RESSARCIMENTOS**

40.1. O contratado será responsável pelos **danos** causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da NLLC).

40.2. A aplicação de qualquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

40.3. A aplicação de qualquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 (NLLC), e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

40.3.1. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

40.3.2. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da Lei nº 9.784/1999).

40.4. As multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) serão cobradas e/ou quitadas mediante os seguintes procedimentos sucessivos:

40.4.1. Desconto nos pagamentos devidos pela Administração ao contratado;

40.4.2. Recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

40.4.3. Desconto no valor da garantia prestada, se houver;

40.4.4. Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

40.4.5. Inscrição na Dívida Ativa da União - DAU e/ou cobrados judicialmente, se for o caso.

40.5. Inexistindo pagamentos devidos pela Administração, ou sendo eles insuficiente para a quitação dos débitos, o contratado será notificado para proceder ao recolhimento dos valores devidos por intermédio de GRU, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

40.6. Transcorrido o prazo do item anterior sem que haja pagamento dos valores devidos, e havendo **garantia de execução** (art. 96 da NLLC), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

40.7. Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) nos moldes previstos nos itens anteriores, será a empresa inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

40.8. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos dos itens anteriores, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

40.8.1. Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União à PGFN quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for **igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)**, após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981/1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75/2002 (PORTARIA PGFN/ME nº 6.155/2021).

40.9. Os **débitos** do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados**, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste **mesmo contrato ou de outros contratos administrativos** que o contratado possua com o **mesmo órgão ora contratante**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

41.1. O processo de licitação e contratação será regido pela Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos - NLLC); Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP); Decreto nº 8.538/2015 (ME/EPP); Decreto nº 9.507/2018 (terceirização de serviços); pelos preceitos de Direito Público, disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), e da Lei nº 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal), no que couber; e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber.

41.1.1. Aplica-se, ainda, no que couber, as seguintes regulamentações: IN SEGES/ME nº 73/2022 (pregão ou concorrência eletrônica pelo critério menor preço ou maior desconto); IN SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral); IN SEGES/ME nº 91/2022 (definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia); IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (contratação de serviços sob o regime de execução indireta).

41.1.2. Aplica-se, igualmente, os seguintes normativos internos: **Portaria da Presidência TRT10 nº 144/2023** (instrução das contratações); **Portaria da Presidência TRT10 nº 65/2025** (gestão e fiscalização de contratos); **Portaria da Presidência TRT10 nº 8/2023** (subcomitês de recebimento de bens e serviços e o recebimento de objeto contratado); **Portaria da Presidência TRT10 nº 160/2023** (sanções administrativas).

41.2. Enquanto não expedidas as regulamentações previstas na Lei nº 14.133/2021, em observância ao **princípio da recepção** normativa, e visando assim conferir máxima eficácia à nova

legislação vigente, as normas infralegais relativas à Lei nº 8.666/93 serão recepcionadas e aplicadas à Lei nº 14.133/2021 naquilo em que **materialmente compatíveis**.

42. DO FORO

42.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

43. DOS APÊNDICES

43.1. Integram este Termo de Referência - TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

43.1.1. **APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

43.1.2. **APÊNDICE II - ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

43.1.3. **APÊNDICE III - TERMO DE CONTRATO**

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO 5 (APROVADA EM 07/08/2026)



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SHIGUERU IWAKIRI, Chefe de Seção**, em 14/08/2026, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3217263** e o código CRC **A079843D**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 - QUAL A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO (PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

A necessidade de contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica aparelhos de inspeção por raios-x, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, a fim de atender demanda da segurança institucional, uma vez que tais equipamentos identificam objetos metálicos e possibilitam a visualização interna dos pertences (sacolas, bolsas, mochilas...etc) do público do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, auxiliando o trabalho de segurança.

Frisa-se que o principal objetivo da contratação consiste em manter em constante funcionamento os equipamentos de raios-X, assim evitando que o público externo adentre ao Tribunal portando objetos que possam ofender a integridade física de terceiros (tais como armas de fogo, metais pontiagudos, facas, barras de ferro, soco inglês, canivetes, entre outros).

1.2 - A NECESSIDADE DECORRE DE DETERMINAÇÃO LEGAL? INDIQUE/JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim.

1.2.1. - Atendimento da RESOLUÇÃO CNJ N.º 435/21:

"Art. 14. Os tribunais superiores, conselhos, tribunais de justiça, regionais federais, do trabalho, eleitorais e militares, no âmbito de suas competências, adotarão as seguintes medidas de segurança:

I – controle de acesso e fluxo em suas instalações;

II – obrigatoriedade do uso de crachás;

III – instalação de sistema de monitoramento eletrônico das instalações e áreas adjacentes;

IV – instalação de pórtilho detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos(as) que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvados(as) os(as) magistrados(as), os(as) integrantes de escolta de presos e os(as) agentes ou inspetores(as) da polícia judicial que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências dos respectivos conselhos e tribunais;

V – instalação de equipamento de raio x;

..."

1.2.2. - Alínea "e" do Art. 51 da Portaria PRE-DIGER N.º 10/2013;

1.2.3. - Art. 5º, Inciso VI da Resolução CSJT n.º 315/21.

1.3 - A NECESSIDADE POSSUI NATUREZA CONTINUADA? OU VISA SUPRIR UMA NECESSIDADE ESPECÍFICA E PONTUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, de periodicidade trimestral com fornecimento de peças sob demanda, conforme necessidade.

II - PREVISÃO NO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL, PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1 - A DEMANDA ALINHA-SE COM OS OBJETIVOS DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL ([Planejamento Estratégico do TRT10 - 2021 a 2026](#))?

Esta Contratação se alinha com:	N.º	Nome do Objetivo Estratégico (OE)	Perspectivas
()	1	Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais	Sociedade
()	2	Promover o trabalho decente e a sustentabilidade	
()	3	Garantir a razoável duração do processo	
()	4	Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados	Processos Internos
()	5	Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas	
()	6	Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas	
(X)	7	Aperfeiçoar a Governança, a Gestão Estratégica e a Gestão Administrativa	Aprendizado e Crescimento
()	8	Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira	
()	9	Desenvolver e implementar modelo de gestão de pessoas	
()	10	Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados	

2.2 - A DEMANDA ALINHA-SE COM OS OBJETIVOS DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL ([Plano de Logística Sustentável do TRT10 - 2021 a 2026](#))?

Esta Contratação se alinha com:	N.º	Nome do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS)
()	1	Erradicação da pobreza
()	2	Fome zero e agricultura sustentável
()	3	Saúde e Bem-Estar

()	4	Educação de qualidade
()	5	Igualdade de gênero
()	6	Água potável e saneamento
()	7	Energia limpa e acessível
()	8	Trabalho decente e crescimento econômico
()	9	Indústria, inovação e infraestrutura
()	10	Redução das desigualdades
()	11	Cidades e comunidades sustentáveis
()	12	Consumo e produção responsáveis
()	13	Ação contra a mudança global do clima
()	14	Vida na água
()	15	Vida terrestre
(X)	16	Paz, Justiça e Instituições Eficazes
()	17	Parcerias e meios de implementação

2.3 - A DEMANDA ESTÁ PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)? FOI LANÇADA NO SIGPLAC?

Sim. A demanda consta do Plano de Contratações Anual – PCA/2026, sob o código 029_CDSEG_2023.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

3.1 - REQUISITOS DO OBJETO

3.1.1 - QUAIS AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sem prejuízo dos naturais aperfeiçoamentos e detalhamentos quando da elaboração do Termo de Referência, são **especificações mínimas** para que o objeto possa atender satisfatoriamente a necessidade da Administração:

a) Manutenção preventiva e/ou corretiva de marca e modelo do equipamento, bem como locais de prestação de serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	REGIÃO	ENDEREÇO	MARCA/MODELO	Quantidade de Equipamento no local	TOTAL
1	DISTRITO FEDERAL	Foro Trabalhista de Brasília SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70760-522	NUCTECH CX 5030T	2	7
		Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região – Edifício-Sede do TRT10SAS , Quadra 1, Bloco D, Praça Tribunais Superiores, Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70.097-900		2	
		Foro Trabalhista de Taguatinga C-12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Taguatinga-DF CEP: 72.010-120		1	
		Prédio da Escola Judicial SGAN 916, Lote A2, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70297-400		1	
		Vara do Trabalho do Gama Praça 02, Lote 06, Setor Central, Gama-DF CEP 72405-610		1	

b) Os serviços de manutenção **preventiva** visam a manter os equipamentos em perfeitas condições de operação e compreendem a realização das tarefas discriminadas, dentro da periodicidade estabelecida para as inspeções.

c) A empresa contratada será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção **preventiva** exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados no Termo de Referência, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões;

d) Será de responsabilidade da empresa contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva;

e) A Unidade Responsável acionará a empresa contratada para realização de manutenção **corretiva** sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do Contrato;

f) Os serviços de manutenção **corretiva** consistirão em:

f.1) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela unidade responsável, de forma a restaurar as condições de funcionamento do equipamento;

f.2) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva;

f.3) As peças de reposição e componentes para manutenção corretiva serão fornecidos, sob demanda, pela CONTRATADA, no prazo razoável de até 20 (vinte) dias corridos;

f.4) Em casos de peças de fornecimento exclusivo, importadas ou fabricadas sob encomenda, admite-se a prorrogação do prazo mediante apresentação de justificativa técnica e documentação que comprove a indisponibilidade imediata ou a necessidade de importação.

3.1.2 - SERÁ NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica, por se tratar do próprio objeto da demanda.

3.1.3 - NO CASO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SCMOE):

3.1.3.1 - FORAM IDENTIFICADAS AS NORMAS COLETIVAS (ACT/CCT) VIGENTES DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS DE TRABALHADORES DAS LOCALIDADES NAS QUAIS SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS? INDIQUE OS DOCUMENTOS SEI.

3.1.3.2 - O SALÁRIO DEFINIDO PELA UNIDADE RESPONSÁVEL ESTÁ DE ACORDO COM O PISO DA NORMA COLETIVA? INFORME O SALÁRIO.

3.1.3.2.1 - NO CASO DE FIXAÇÃO DE SALÁRIO ACIMA DO PISO DA CATEGORIA, APRESENTE AS JUSTIFICATIVAS PARA TANTO, MEDIANTE ANÁLISE CRÍTICA DOS REQUISITOS, RESPONSABILIDADES E/OU COMPLEXIDADES ADICIONAIS NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO SATISFATÓRIO DAS NECESSIDADES DESTES TRT10.

3.1.3.2.2 - APRESENTE AS JUTIFICATIVAS PARA O VALOR FIXADO PARA O REFERIDO SALÁRIO ACIMA DO PISO, MEDIANTE PESQUISA E ANÁLISE CRÍTICA DOS SALÁRIOS ATUALMENTE PRATICADOS NO MERCADO PARA TAIS ATIVIDADES DIFERENCIADAS, OBSERVANDO SER VEDADA A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MEDIANTE SIMPLES ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ADOTADOS EM CONTRATAÇÃO SIMILAR ATÉ ENTÃO VIGENTE NESTE REGIONAL.

3.1.3.3 - SERÁ NECESSÁRIO O DESLOCAMENTOS DOS COLABORADORES COM A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS? JUSTIFIQUE, INCLUSIVE O QUANTITATIVO ESTIMADO DE VIAGENS.

3.1.3.4 - CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A CONCESSÃO DE FÉRIAS SEM SUBSTITUTO DE FÉRIAS, APRESENTE AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

3.1.3.5 - CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS DURANTE O RECESSO FORENSE, APRESENTE AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

3.2 - REQUISITOS DE EXECUÇÃO

3.2.1 - QUAIS AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sem prejuízo dos naturais aperfeiçoamentos e detalhamentos quando da elaboração do Termo de Referência, são **características mínimas do modelo de execução** para que o objeto possa atender satisfatoriamente a necessidade da Administração:

- a) A contratada deverá efetuar quatro visitas anuais (trimestralmente), para cada equipamento, nas quais o técnico deverá verificar o correto funcionamento e estado de conservação de modo a assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, e ao final apresentar Relatório de Atendimento Técnico;
- b) Atuação em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;
- c) a execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito;
- d) Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados;
- e) A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- f) Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de requisição;
- g) Nos casos de manutenção corretiva, os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, no local de instalação do equipamento, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável;
- h) A manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços:
a) atendimento prévio, por telefone, em até 3 (três) horas úteis; b) 2 (dois) dias úteis para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento); c) 3 (três) dias úteis para correção do(s) defeito(s), salvo nas situações que exijam peça(s) a serem fornecidas mediante apresentação obrigatória de orçamento;
- i) As peças de reposição e componentes para manutenção corretiva serão fornecidos, sob demanda, pela CONTRATADA de acordo com o preços de mercado e, antes de serem adquiridos, entregues e instalados, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato 3 (três) orçamentos de cada item para avaliar e ratificar a necessidade do uso e aprovar 1 (um) orçamento, o mais vantajoso, após prévia pesquisa de preços para aferição e comprovação de que o valor corresponde ao valor praticado no mercado;
- j) Excepcionalmente, a comprovação de que o preço ofertado pela CONTRATADA para determinada peça está compatível com os preços praticados no mercado poderá ser realizada com a apresentação (pela CONTRATADA) de notas fiscais, contratos de fornecimento, tabelas oficiais de distribuidores autorizados ou outros meios idôneos. Em qualquer situação, a equipe de fiscalização do contrato realizará a análise e aprovação do orçamento apresentado, após prévia pesquisa de preços para aferição e comprovação de que o valor corresponde ao valor praticado no mercado;
- k) A CONTRATADA indicará, formalmente, preposto para representá-la na execução do objeto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- l) Fica dispensada a presença física permanente e exclusiva do preposto no local de execução dos serviços de manutenção.

Justificativas:

1. Princípio da Economicidade e Modicidade dos Custos:

A exigência de um preposto residente em serviços de manutenção sem dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) oneraria desnecessariamente a planilha de custos da contratada. A dispensa da presença física contínua evita o reflexo de custos administrativos ociosos no preço final pago pela Administração Pública.

2. Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade:

A medida é adequada e suficiente para o tipo de objeto contratado. Como os serviços de manutenção ocorrem por demandas ou cronogramas específicos, a coordenação à distância cumpre perfeitamente a finalidade de interlocução, sem impor obrigações acessórias excessivas ou descoladas da realidade fática do serviço.

3. Princípio da Ampla Competitividade:

Exigir a permanência física de um preposto restringe o universo de licitantes, afastando empresas sediadas em outras localidades que teriam plena capacidade técnica de prestar o serviço. A flexibilização amplia a disputa e atrai propostas mais vantajosas.

4. Alinhamento Jurisprudencial (TCU):

A cláusula guarda estrita harmonia com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (como os Acórdãos 2.217/2021-Plenário e 1.638/2020-Plenário). A Corte de Contas veda a exigência de preposto fixo quando a natureza do serviço não exigir mão de obra residente, privilegiando a eficiência administrativa e o uso de meios tecnológicos de comunicação.

3.2.2 - SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (INCLUSIVE OS LIMITES E PARTES DO OBJETO EM QUE SERÁ ADMITIDA).

Não será admitida subcontratação, em razão da natureza do serviço, que exige vínculo direto e controle permanente da Administração sobre a execução contratual.

3.3 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.3.1 - QUAIS OS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE CABÍVEIS OU EXIGÍVEIS, NO CASO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material

atóxico e biodegradável.

A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/200

3.3.2 - CASO NÃO APLICÁVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADES, APRESENTAR AS JUSTIFICATIVAS.

3.3.3 - FOI CONSULTADO O GUIA DE CONSTATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT), OU, SUBSIDIARIAMENTE, O GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS (AGU)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim, item 2.6 - Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos - Guia CSJT;

Sim, item 33 - Resíduos Sólidos em Geral ou Rejeitos - Guia AGU;

Sim, item 34 - Resíduos Sólidos em Geral ou Rejeitos - Resíduos perigosos - Guia AGU.

3.4 - REQUISITOS DE GARANTIA

3.4.1 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO (GARANTIA ALÉM DA LEGAL)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGIR-LA QUANTO PARA DISPENSÁ-LA).

Não. A prática no mercado, contratos de vários órgãos públicos, não foram encontradas essa exigência, com exceção do Senado Federal por se tratar de um contrato de maior robustez, visto que incluem outros tipos de equipamentos de controle de acesso, além do aparelho scanner por raios X.

3.4.1.1 - EM CASO POSITIVO, O PRAZO INDICADO PARA A GARANTIA TAMBÉM É COMPATÍVEL COM AS PRÁTICAS DE MERCADO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

3.4.2 - OS RISCOS OU CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO TORNAM NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGIR-LA QUANTO PARA DISPENSÁ-LA).

Não. A prática no mercado, contratos de vários órgãos públicos, não foram encontradas essa exigência.

No mesmo sentido, a Portaria da Presidência nº 144/2023, haja vista que a pretensa contratação em tela se amolda às hipóteses de dispensa de tal exigência:

"Art. 35. Será dispensada a exigência de garantia de execução contratual nas contratações relativas a:

I - aquisição de bens e serviços sem mão de obra exclusiva, com pagamento somente após o recebimento definitivo do objeto;"

3.4.3 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA ADICIONAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (APENAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU CONTRATAÇÕES COM PAGAMENTO ANTECIPADO).

Não se aplica.

3.4.4 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA COMPLEMENTAR? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (APENAS QUANDO O CONTRATADO SE TORNAR DEPOSITÁRIO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO).

Não se aplica.

3.4.5 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA DE PROPOSTA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

3.5 - REQUISITOS DE PAGAMENTO

3.5.1 - DIANTE DAS PECULIARIDADES DO OBJETO E DO MERCADO, SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR PAGAMENTO ANTECIPADO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

3.5.2 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL ESTABELECE CRONOGRAMA DE PAGAMENTO OU CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA A CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

3.5.3 - NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, QUAIS SÃO OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE ESPERADOS E COMO ELES SERÃO AFERIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO (OU SEJA, QUAIS AS JUSTIFICATIVAS E PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DO IMR)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Para atender aos padrões mínimos de qualidade esperados, na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva:

a) apresentação de um cronograma de visitas a cada três meses (trimestral) para o período de 12 meses, logo no início da contratação, pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização da contratante;

b) atendimento nas dependências da CONTRATANTE, onde os equipamentos estão instalados, conforme tabela no item 3.1.1., no horário comercial, das 8 às 18h;

c) manutenção **corretiva** sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do Contrato;

d) as peças de reposição e componentes para manutenção corretiva serão fornecidos, sob demanda, pela contratada de acordo com o preços de mercado e, antes de serem adquiridos, entregues e instalados pela CONTRATADA, esta deve apresentar 3 (três) orçamentos de cada item solicitado, cabendo à fiscalização do contrato, aprovar 1 (um) deles, de menor preço desde que a peça seja original e atenda às especificações do fabricante.

ITEM	DESCRIÇÃO	FINALIDADE	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	INCIDÊNCIA	GLOSAS
------	-----------	------------	-------------------------	------------	--------

1	Deixar de cumprir prazos de início e conclusão do serviço, sem prévia justificativa de acordo com o cronograma e/ou sob demanda	Garantir a plena execução dos serviços contratados	Mediante troca de comunicações	Por dia de atraso	2% do valor da ordem de serviço (visita trimestral)
2	Serviço entregue não aceito pela fiscalização e não corrigido no prazo estipulado	Garantir 100% na qualidade na execução dos serviços contratados	Visual, pelos fiscais técnicos e setoriais	Por dia de atraso	2% do valor da ordem de serviço (visita trimestral)
3	Fornecimento e uso de peça(s), conjunto(s) e acessório(s) que não sejam comprovadamente originais	Garantir a qualidade na prestação dos serviços e no fornecimento de peças dos equipamentos	Visual, pelos fiscais técnicos e setoriais	Por ocorrência	3% do valor da ordem de serviço (visita trimestral)
4	Garantir o fornecimento de peças quando demandado em prazo razoável de no máximo 20 (vinte) dias corridos	Atendimento às condições previstas no contrato	Mediante troca de comunicações	Por ocorrência	3% do valor da ordem de serviço (visita trimestral)

As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente - Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos percentuais acumulados, pelo gestor/fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.

As glosas ficarão limitadas a **10%** (dez por cento) do valor da ordem de serviço - O acúmulo é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.

3.6 - REQUISITOS AUXILIARES

3.6.1 - DIANTE DAS CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA, REVELA-SE RECOMENDÁVEL A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

3.6.1.1 - AS JUSTIFICATIVAS PARA SUA UTILIZAÇÃO SE ADEQUAM ADEQUADAMENTE ÀS HIPÓTESES DO ART. 3º DO DECRETO 11.462/2023? EXPLIQUE E INDIQUE O(S) RESPECTIVO(S) INCISO(S).

3.6.1.2 - HÁ EXPECTATIVA DE A DEMANDA ANUAL SE REPETIR NO ANO SEGUINTE (PRORROGAÇÃO DA ARP COM RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS), OU A EVENTUAL PRORROGAÇÃO VISARIA APENAS CONCLUIR OS PEDIDOS REMANESCENTES DO ANO ANTERIOR (PRORROGAÇÃO DA ARP SEM RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

3.6.2 - DIANTE DAS CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA, REVELA-SE RECOMENDÁVEL A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

3.6.1.1 - AS JUSTIFICATIVAS PARA SUA UTILIZAÇÃO SE ADEQUAM ADEQUADAMENTE ÀS HIPÓTESES E REQUISITOS DOS ARTS. 3º, 6º, I, E 9º DO DECRETO 11.878/2024? EXPLIQUE E INDIQUE O(S) RESPECTIVO(S) DISPOSITIVO(S).

3.7 - REQUISITOS DE SELEÇÃO

3.7.1 - NO CASO DE COMPRAS, PARA O JULGAMENTO ADEQUADO DA PROPOSTA DO FORNECEDOR, SERÁ NECESSÁRIO ANALISAR AMOSTRAS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

3.7.2 - NO CASO DE SERVIÇOS, PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA DO FORNECEDOR, SERÁ NECESSÁRIA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não, visto que o objeto é a manutenção de equipamentos listados no item 4.1.1., ou seja, equipamento de *scanner* por raio X da marca e modelo NUCTECH CX 5030T.

3.7.3 - É NECESSÁRIO AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA (HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECIAL)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim. Será exigida a apresentação de ato de autorização para o exercício da atividade, expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

3.7.4 - SERÁ NECESSÁRIO EXIGIR QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS ADICIONAIS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGIR QUANTO PARA DISPENSÁ-LAS).

3.7.4.1 - CAPITAL SOCIAL (CS) OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) NÃO INFERIOR A DETERMINADO PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Não. A prática no mercado, contratos de outros órgãos públicos, não foram encontradas essa exigência.

3.7.4.2 - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO OU CAPITAL DE GIRO (ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE) DE, NO MÍNIMO, 16,66% (DEZESSEIS INTEIROS E SESENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 12 MESES. (APLICÁVEL ÀS SCMOE - ACÓRDÃO 592/2016-PLENÁRIO)

3.7.4.3 - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL MENOR OU IGUAL A 0,6 (ACÓRDÃO 628/2014-PLENÁRIO).

3.7.4.4 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, DE QUE UM DOZE AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU COM A INICIATIVA PRIVADA VIGENTES NA DATA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NÃO É SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO INTERESSADO (APLICÁVEL ÀS SCMOE)

3.7.5 - SERÁ NECESSÁRIO EXIGIR QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS (TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL) ESPECIAIS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGI-LAS QUANTO PARA DISPENSÁ-LAS).

3.7.5.1 - PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL

Não será exigida.

3.7.5.2 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO FORNECEDOR EM ENTIDADE PROFISSIONAL

Não será exigida

3.7.5.3 - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (LIMITE 50% DO QUANTITATIVO RELEVANTE; EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE ATÉ 3 ANOS, SE SERVIÇO CONTINUADO)

a) A complexidade do objeto justifica-se pela natureza crítica dos equipamentos de inspeção por raios-x, que envolvem tecnologia de alta precisão para a detecção de ameaças e materiais ilícitos. A manutenção demanda conhecimentos especializados em eletrônica e radiação, software e processamento, bem como em segurança institucional;

b) Essencialidades dos serviços: apresentar documentos que atestem a capacidade técnica ou experiência em serviços similares, é crucial para garantir que apenas entidades qualificadas participem de processos licitatórios, promovendo a **transparência** e a **competitividade**. Além disso, assegura que os serviços ou produtos contratados atendam a padrões de qualidade e legalidade, protegendo o interesse público;

c) Riscos decorrentes da paralisação dos serviços: a paralisação dos serviços resultaria em graves prejuízos à efetividade das ações de segurança, para assegurar que o público externo adentre ao Tribunal portando objetos que possam ofender a integridade física de terceiros (tais como armas de fogo, metais pontiagudos, facas, barras de ferro, soco inglês, canivetes, entre outros);

d) Valores expressivos: a contratação em tela envolve valores expressivos (12 meses: R\$ 94.057,35; e 60 meses: R\$ 470.286,75) o que revela a importância da exigência, de modo a garantir a contratação de empresa com capacidade financeira suficiente para honrar seus compromissos de curto prazo;

e) Vigência da contratação: a contratação estender-se-á por longo período (vigência de 5 (cinco) anos com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos). Logo, é fundamental que se contrate uma empresa com solidez financeira, de modo a diminuir o risco de solução de continuidade e os prejuízos decorrentes;

f) Como forma de demonstrar que a exigência supra é prática usual de mercado, junta-se os editais das seguintes contratações com mesmo objeto:

- Edital TST, id. 2719657:

8.7. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em aparelhos de raios-x, com fornecimento de peças, componentes e acessórios.

8.7.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- Edital MPF, id. 2714657:

10.4. A licitante deverá apresentar **Atestado** de Capacidade Técnica-Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para o qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características com o serviço de manutenção de equipamento de raio X, na forma especificada no termo de referência.

- Edital TJDF: 3022681:

12.9. A licitante melhor classificada deverá apresentar, também, os seguintes documentos, não abrangidos pelo Sicaf:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade, caso a habilitação no I concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

b) Um ou mais **atestados** ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem licitante executado, por período não inferior a 12 (doze) meses, em serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de monitoramento de Raios X equivalente ou superior ao objeto da licitação, com no mínimo os seguintes quantitativos de equipamentos:

b.1) Igual ou superior a 30% do quantitativo, e em 1 dos modelos Smiths relacionados no item 2.

Ressalte-se que os atestados de capacidade técnica indicam se a prestação dos serviços em outros locais se deu de forma satisfatória, o que contribui para a contratação de empresas experientes e capacitadas.

E considerando a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em 7 (sete) equipamentos de scanner por raio X, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, descritas no item 3.1.1, a **comprovação de aptidão** para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, referentes à execução de manutenção preventiva e corretiva em pelo menos 3 (três) equipamentos similares ao indicado no objeto contratual, inferior a 50% do quantitativo previsto para o serviço (art. 67, §2º, da NLLC), e regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II, §§1º e 2º, da NLLC):

- Será admitida, para fins de comprovação de **quantitativo mínimo**, a apresentação e o **somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante**, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da **matriz** ou da **filial** da empresa licitante (ou fornecedora).

- O licitante (ou o fornecedor) disponibilizará todas as informações necessárias à **comprovação da legitimidade** dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto do contrato, entre outros documentos.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua **atividade econômica principal ou secundária** especificadas no contrato social vigente;
- A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de **consórcio** do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

3.7.5.4 - **INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO NO LOCAL DA EXECUÇÃO**

Não será exigida.

3.7.5.5 - **DECLARAÇÃO DE QUE O FORNECEDOR TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO (DECLARAÇÃO DO TÓPICO DA VISTORIA PRÉVIA).**

Não será exigida.

3.7.5.6 - **APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS), DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBJETO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES**

Não será exigida.

3.7.5.7 - **RELAÇÃO DE COMPROMISSOS POR ELE ASSUMIDOS, QUE IMPORTEM EM DIMINUIÇÃO DA DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO APRESENTADO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Não se aplica.

IV - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

4.1 - **QUAL A ESTIMATIVA DE QUANTIDADE A SER CONTRATADA?**

A quantidade de serviços de manutenção para essa contratação, conforme tabela a seguir:

Quantidade de Equipamentos	Quantidade de manutenções anuais por equipamento	Total quantidade de serviços, objeto da contratação
7	4	28

4.1.1 - **JUSTIFIQUE, APRESENTE A MEMÓRIA DE CÁLCULO E OS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À QUANTIDADE INDICADA.**

REGIÃO	MARCA/MODELO	TOMBO	LOCAL	AQUISIÇÃO	GARANTIA	SITUAÇÃO	TOTAL
DF	NUCTECH CX 5030T	98806	SEDE	03/03/2020	02/03/2024	VENCIDA	7
		98807	FTBSB	03/03/2020	02/03/2024	VENCIDA	
		98808	FTBSB	03/03/2020	02/03/2024	VENCIDA	
		98861	FTTAG	05/08/2020	04/08/2024	VENCIDA	
		99386	EJUD10	23/10/2020	22/10/2024	VENCIDA	
		99700	VT GAMA	15/12/2020	14/12/2024	VENCIDA	
		99701	SEDE	15/12/2020	14/12/2024	VENCIDA	

4.1.2 - **HÁ EXPECTATIVA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA DEMANDA PARA O FUTURO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

Não. Conforme estrutura física, há um equipamento para cada entrada de pedestres das edificações.

4.1.3 - **FORAM CONSIDERADAS AS EVENTUAIS INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.**

Sim. Em contratações similares para manutenção de equipamentos, há a manutenção das Portas Giratórias com Detector de Metais (PGDM) com mesmo objetivo de evitar que adentrem ao Tribunal portando objetos que possam ofender a integridade física de terceiros, porém já há contrato vigente para este último (0011442-15.2023.5.10.8000).

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - **QUAIS SOLUÇÕES EXISTEM NO MERCADO PARA RESOLVER A NECESSIDADE IDENTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO? INDIQUE-AS E INFORME QUAIS AS FONTES UTILIZADAS PARA SE BUSCAR POSSÍVEIS SOLUÇÕES.**

Era comum a aquisição de novos equipamentos para substituição dos antigos por conta principalmente do tempo de garantia estendida, de 4 a 5 anos, onde havia previsão de manutenção preventiva e corretiva durante esse período.

Mas ultimamente, diversos órgãos públicos tem optado pela contratação de empresas para realização de manutenções, considerando já estar com equipamentos com tecnologias melhores embarcadas.

Assim, listo as diversas opções na forma de contratação pelos órgãos públicos no próximo item:

5.2 - **FORAM CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES, COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE NOVAS METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS OU INOVAÇÕES QUE MELHOR ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO? RELACIONE-AS.**

Sim. Apresenta-se as diversas formas de contratações encontradas no mercado:

OPÇÃO	PERIODICIDADE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (E/OU CORRETIVA)	MANUTENÇÃO CORRETIVA SOB DEMANDA	TABELA DE PEÇAS COM VALORES FIXOS	FORNECIMENTO DE PEÇAS SOB DEMANDA, APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO	ÓRGÃO
1	MENSAL	NÃO	SIM	NÃO	TJDFT / T
2	MENSAL	NÃO	NÃO	SIM	TRI

3	TRIMESTRAL	NÃO	NÃO	SIM	TST / MPF / TRT16 / TRF2 Deput
4	TRIMESTRAL	SIM	SIM	NÃO	TRT5 /
5	TRIMESTRAL	NÃO	SIM	SIM	TR
6	TRIMESTRAL	SIM	NÃO	SIM	TR
7	QUADRIMESTRAL	SIM	SIM	NÃO	TRT
8	SEMESTRAL	NÃO	NÃO	SIM	TRT

5.2.1 - ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE CONTRATAÇÃO DE TIC, FOI ANALISADO O RISCO DE DESCONTINUAÇÃO DA TECNOLOGIA UTILIZADA NA SOLUÇÃO ATUALMENTE ADOTADA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

5.3 - APRESENTE OS PRINCIPAIS PRÓS E CONTRAS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (TANTO DO PONTO DE VISTA TÉCNICO QUANTO ECONÔMICO).

MODELO DE CONTRATAÇÃO	SOB ASPECTO TÉCNICO	SOB ASPECTO ECONÔMICO
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA	Desejável tecnicamente pela periodicidade entre uma manutenção e outra mantendo os equipamentos em pleno funcionamento	Desejável, considerando longa vida do equipamento
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO NOVO	Desejável quando o período de garantia alcance no mínimo 48 meses. O que se tem encontrado ultimamente é de 24 a 36 meses	Alto valor na aquisição inicial, compensada apenas quando o período de garantia for estendida, no mínimo 48 meses
ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	Utilizado normalmente em eventos com data início e fim	A longo prazo torna-se inadequada, chegando ao valor de uma aquisição do equipamento
MANUTENÇÃO CORRETIVA SOB DEMANDA	Relativo sob ponto de vista técnico, adequado quando sob demanda, inadequado sob ponto de vista preventivo (evitar quebra)	Desejável sob ponto de vista econômico considerando pagamento somente sob demanda

Com isso, a escolha desta UR se dará de forma similar à opção 3, da tabela no item 5.2, com manutenção periódica fixa (trimestral) e reposição de peças por demanda, pelo maior número de órgãos aderente pela modalidade, assim como demonstrado na tabela acima; de modo complementar, em contrato similar com já existente para PGDM (Porta Giratória com Detectora de Metais), contrato nº 142/2024 (SEI 0011442-15.2023.5.10.8000).

5.3.1 - NO CASO DE COMPRAS, FOI VERIFICADO SE A OPÇÃO PELA AQUISIÇÃO É MAIS VANTAJOSA DO QUE OUTRAS ALTERNATIVAS, A EXEMPLO DA LOCAÇÃO DE BENS (ART. 44 DA LEI Nº 14.133/2021)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica. Em todo caso, a locação se aplica em eventos, de curta duração, como foi o caso da COP30 em Belém/PA.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - PESQUISA DE PREÇOS - ASPECTOS GERAIS

6.1.1 - CADA ITEM DO OBJETO PESQUISADO POSSUI, AO MENOS, TRÊS PREÇOS VÁLIDOS? INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim. 2984947, 2984950 e 2984953.

6.1.1.1 - CASO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO O MÍNIMO DE 3 PREÇOS, APRESENTE AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS?

6.1.2 - FOI PRIORIZADA A PESQUISA POR PREÇOS PÚBLICOS? INFORME QUAIS FORAM AS FONTES UTILIZADAS E INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim. Em sítios de órgãos públicos:

2984947 - TST;

2984950 - MPF; e

2984953 - TRT16.

6.1.2.1 - CASO A PESQUISA TENHA SIDO REALIZADA APENAS COM PREÇOS DE INTERNET OU DE FORNECEDORES (PROPOSTA DE EMPRESAS), REFORCE AS JUSTIFICATIVAS PARA TANTO (EXCEÇÃO À PRIORIZAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS).

6.2 - PREÇOS PÚBLICOS

6.2.1 - FOI UTILIZADO O PREÇO DO CONTRATO ATUAL DO TRT? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Será a primeira contratação dessa natureza.

6.2.2 - OS PREÇOS PÚBLICOS ENCONTRAM-SE DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 1 ANO DA DATA DA PESQUISA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim, com atualizações, por meio de Termos Aditivos. 2984947, 2984950 e 2984953.

6.2.3 - CASO NÃO, FORAM DEVIDAMENTE ATUALIZADOS PELO IPCA OU POR ÍNDICE PRÓPRIO, CONFORME O CASO CONCRETO? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.2.4 - A VIGÊNCIA CONTRATUAL (EM CASO DE CONTRATOS) OU A DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO E/OU HOMOLOGAÇÃO (EM CASO DE PREÇOS DO BANCO DE PREÇOS) FORAM SINALIZADAS? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim. 2984947, 2984950 e 2984953.

6.2.5 - A DESCRIÇÃO DO OBJETO FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim. 2984947, 2984950 e 2984953.

6.2.6 - A QUANTIDADE FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim. 2984947, 2984950 e 2984953.

6.2.7 - A UNIDADE DE MEDIDA FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim. 2984947, 2984950 e 2984953.

6.2.8 - O PREÇO A SER UTILIZADO FOI SINALIZADO? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim. 2984947, 2984950 e 2984953.

6.2.9 - OS ITENS FORAM NOMEADOS CONFORME O CASO CONCRETO (PP1 – ITEM 1, PP2 – ITEM 1...)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim. 2984947, 2984950 e 2984953.

6.2.10 - OS PREÇOS FORAM AGRUPADOS CONFORME DEMONSTRADO NOS SUBITENS 5.1.2.7 E 5.1.2.8 DO MANUAL DE PESQUISA DE PREÇOS - PASSO A PASSO - DIAQS? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Há apenas um item de serviços.

6.3 - PREÇOS DE INTERNET

Não se aplicou.

6.3.1 - OS PREÇOS ENCONTRAM-SE DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES DA DATA DA PESQUISA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.3.2 - A DATA DA PESQUISA FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.3.3 - A DESCRIÇÃO DO OBJETO FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.3.4 - A UNIDADE DE MEDIDA FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.3.5 - OS ITENS FORAM NOMEADOS CONFORME O CASO CONCRETO (PI1 – ITEM 1, PI2 – ITEM 1...)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.3.6 - OS PREÇOS FORAM AGRUPADOS CONFORME DEMONSTRADO NOS SUBITENS 5.1.2.7 E 5.1.2.8 DO MANUAL DE PESQUISA DE PREÇOS - PASSO A PASSO - DIAQS? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.4 - PREÇOS DE PROPOSTAS

Não se aplicou.

6.4.1 - AS PROPOSTAS ENCONTRAM-SE DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE (6 MESES DA DATA DA PROPOSTA)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.4.2 - AS PROPOSTAS POSSUEM AS INFORMAÇÕES ABAIXO? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) dados bancários;
- e) data de emissão; e
- f) nome completo e identificação do responsável.

6.4.3 - APRESENTE A RELAÇÃO DOS FORNECEDORES CONSULTADOS, O REGISTRO DAQUELES QUE NÃO ENVIARAM RESPOSTA, BEM COMO AS JUSTIFICATIVAS PARA A ESCOLHA DOS REFERIDOS FORNECEDORES CONSULTADOS. EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Não se aplicou.

6.5 - OUTROS ASPECTOS ESPECIAIS

6.5.1 - TRATANDO-SE DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Não se aplica.

6.5.1.1 - FORAM OBSERVADOS OS PARÂMETROS ESPECIAIS PREVISTOS NOS §§2º, 5º E 6º DO ART. 23 DA NLCC, NA IN SEGES/ME Nº 91/2022 E NO DECRETO Nº 7.983/2013? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.5.1.2 - FOI UTILIZADA A TABELA SINAPI COMO BASE DE REFERÊNCIA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.5.1.3 - JUSTIFIQUE A ESCOLHA ENTRE A UTILIZAÇÃO DA TABELA SINAPI - DESONERADO (ACRESCIDO O PERCENTUAL DA CPRB NO BDI) OU A DA

6.5.2 - TRATANDO-SE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SCMOE):

Não se aplica.

6.5.2.1 - OS CONTRATOS PÚBLICOS IDENTIFICADOS ESTÃO ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MAIS ATUALIZADAS DA CONTRATAÇÃO (OBSERVADA A ÚLTIMA REPACTUAÇÃO)? INDIQUE OS DOCUMENTOS SEI.**6.5.2.2 - FOI REALIZADA PESQUISA DE MERCADO PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES A SEREM RESERVADOS PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS COM UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PASSAGENS, ENTRE OUTROS? INDIQUE OS DOCUMENTOS QUE MATERIALIZAM AS PESQUISAS, OBSERVADAS AS REGRAS DE SINALIZAÇÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS PLANILHAS.****6.6 - DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

A **definição da versão final e oficial do orçamento estimado da contratação**, pautada na pesquisa de preços delineada neste ETP, mas sem prejuízo de eventuais ampliações e/ou aperfeiçoamentos, **será materializada em planilha padronizada**, que constituirá apêndice do Termo de Referência da futura contratação, tudo em observância aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição do **objeto** a ser contratado;
- b) identificação do(s) agente(s) **responsável(is) pela pesquisa**;
- c) caracterização das **fontes consultadas**;
- d) série de **preços coletados**;
- e) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativas para a **metodologia** utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) **memória de cálculo** do valor estimado e **documentos** que lhe dão suporte;
- h) justificativa da **escolha dos fornecedores**, no caso da pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores;
- i) a **data de elaboração (conclusão) do orçamento estimado**.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**7.1 - DENTRE AS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, QUAL SE REVELA A MAIS APTA A ATENDER A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO?**

Contratação de empresa especializada para **serviços continuados sem mão de obra exclusiva**.

A solução se mostra a mais apta por reunir, em um mesmo contrato, os recursos humanos e tecnológicos necessários para alcançar o objetivo da Administração como medida de prevenção à segurança no controle de acesso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Scanner por raios X para inspeção de bagagens e volumes com reposição de peças sob demanda	trimestral (4 visitas)	7	28

7.2 - DETALHE AS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

A escolha se baseia em critérios técnicos como padronização de equipamentos e facilidade de operação e em critérios econômicos por menor custo de manutenção (trimestral) e pagamento por demanda para peças.

7.3 - NO CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR ESCOLHA JUSTIFICADA DO FORNECEDOR (DISPENSAS, EXCETO PEQUENO VALOR, E INEXIGIBILIDADES), APRESENTE AS JUSTIFICATIVAS PARA TAL ESCOLHA, BEM COMO INDIQUE O ENQUADRAMENTO LEGAL E DEMONSTRE O CUMPRIMENTO/ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESPECIAIS EXIGIDOS NO RESPECTIVO DISPOSITIVO LEGAL?

Não se aplica.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO)**8.1 - NO CASO DE PARCELAMENTO DO OBJETO (POR ITEM)****8.1.1 - JUSTIFIQUE-O:**

Não se aplica, haja vista o objeto a ser contratado configurar um único item.

8.1.2 - O LEVANTAMENTO DE MERCADO DEMONSTRA SER CARACTERÍSTICA DE MERCADO O ATENDIMENTO ITEM A ITEM, SEM RESULTAR PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA, BEM COMO PREJUÍZOS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica, haja vista o objeto a ser contratado configurar um único item.

8.2 - NO CASO DE PARCIAL PARCELAMENTO DO OBJETO (POR GRUPO DE ITENS)**8.2.1 - JUSTIFIQUE-O:**

Não se aplica, haja vista o objeto a ser contratado configurar um único item.

8.2.2 - O LEVANTAMENTO DE MERCADO DEMONSTRA SER CARACTERÍSTICA DE MERCADO O ATENDIMENTO PELAS EMPRESAS DE TODOS OS ITENS DE CADA RESPECTIVO GRUPO SIMULTANEAMENTE, SEM RESULTAR EM DESPROPORCIONAL RESTRIÇÃO À COMPETIVIDADE? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica, haja vista o objeto a ser contratado configurar um único item.

8.3 - NO CASO DE NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO (GLOBAL)

8.3.1 - JUSTIFIQUE-O:

Uma vez que o objeto é composto por apenas um item, revela-se a **inviabilidade lógica de parcelamento** e, por consequência, a impossibilidade de adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM (que ocorre nos casos em que o objeto será parcelado). Destarte, no caso concreto, o objeto será adjudicado de forma global e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL (o objeto será adjudicado para uma única empresa).

8.3.2 - O LEVANTAMENTO DE MERCADO DEMONSTRA SER CARACTERÍSTICA DE MERCADO O ATENDIMENTO PELAS EMPRESAS DE TODOS ITENS GLOBALMENTE AGRUPADOS SIMULTANEAMENTE, SEM RESULTAR EM DESPROPORCIONAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica, haja vista a justificativa apresentada no subitem 8.3.1

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – QUAIS OS PRINCIPAIS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Com a contratação de empresa especializada para dar assistência técnica em equipamentos de inspeção de bagagens por scanner de raios X, espera-se garantir a conservação dos aparelhos, assegurando a continuidade das atividades administrativas de segurança do controle de acesso das edificações.

9.1.1 – QUE RESULTADOS SÃO ESPERADOS SOB OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

A contratação permite atendimento eficaz às demandas de manutenção, com equipe técnica especializada, ao mesmo tempo em que evita desperdícios com contratações esporádicas e reduz falhas operacionais.

9.1.2 – A CONTRATAÇÃO CONTRIBUIRÁ PARA O MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS? DESCREVA COMO A CONTRATAÇÃO AJUDARÁ A RACIONALIZAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO.

Como não há equipe de servidores para dar assistência em equipamentos bem específicos, a contratação especializada manterá os aparelhos em perfeitas condições de uso para finalidade de segurança no controle de acesso às edificações e longevidade na vida útil dos equipamentos.

9.1.3 – A CONTRATAÇÃO CONTRIBUIRÁ PARA MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

A contratação melhora o atendimento aos públicos internos e externos, garantindo um ambiente seguro.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – QUAIS AÇÕES PRECISAM SER ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PARA VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Como colocado na proposta, as manutenções são para equipamentos da marca NUCTECH (padronização), há necessidade de permuta da seguinte forma:

- Levar equipamento de tomo 96796 da marca VMI que se encontra na Escola Judicial para Vara do Trabalho de Guarái;
- Trazer equipamento de tomo 99386 da marca NUCTECH de VTGUA para Escola Judicial.

De forma que todos os aparelhos da marca NUCTECH fiquem na região DF e da marca VMI, na região Tocantins.

Acionar a Seção de Controle de Frota e Transporte Geral - SCTRA para transporte dos equipamentos.

A instalação em si não fica prejudicada, vez que os equipamentos possuem rodas para deslocamento, bastando apenas acondicionar no local, em tempo, os aparelhos possuem dimensões semelhantes.

10.1.1 – É NECESSÁRIO ADEQUAR O AMBIENTE FÍSICO, TECNOLÓGICO OU ORGANIZACIONAL ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Os equipamentos já se encontram instalados nas entradas de pedestre nas portarias de acesso às edificações.

10.1.2 – SERÁ PRECISO CAPACITAR OS SERVIDORES QUE IRÃO ATUAR NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Os equipamentos já se encontram instalados há mais de 5 anos e em uso pelos vigilantes e servidores, não necessitando de capacitação para utilizá-los.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 - HÁ CORRELAÇÃO OU INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

A contratação não apresenta relação direta com outras demandas da unidade ou contratações em curso.

11.1.1 - SE SIM:

11.1.1.1 - HÁ RISCO DE SOBREPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU COM MESMO OBJETO (NO CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ISSO REPRESENTA RISCO DIRETO DE FRACIONAMENTO ILÍCITO DE DESPESA)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE

A contratação é pontual e não há registros de demandas similares por outras unidades.

11.1.1.2 - É POSSÍVEL, MEDIANTE O AGRUPAMENTO DE TAIS CONTRATAÇÕES EM UM SÓ CERTAME, APLICAR A ECONOMIA DE ESCALA OU O REDUZIR O USO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, POR EXEMPLO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não há outras contratações correlatas em andamento ou previstas que possibilitem agrupamento vantajoso.

11.1.1.3 - SE A INTERDEPENDÊNCIA FOR CRONOLÓGICA (SUCESSÃO OU CONCATENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PARA ATINGIR UM FIM ESPECÍFICO MAIOR), QUAL CRONOGRAMA OU ORDEM DEVERÁ SER OBSERVADO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – ESTA CONTRATAÇÃO PODE GERAR IMPACTOS AMBIENTAIS RELEVANTES? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

No caso de haver necessidade de troca de peças, depois de averiguado pela fiscalização, a peça usada substituída será repassado ao contratado para dar destinação correta no descarte.

12.1.1 – QUAIS MEDIDAS SERÃO ADOTADAS PARA REDUZIR OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Comprovação pela contratada da destinação correta das peças substituídas conforme normas vigentes.

12.1.2 – AS MEDIDAS ADOTADAS INCLUEM EXIGÊNCIAS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, RACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS E LOGÍSTICA REVERSA, QUANDO APLICÁVEL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

A contratada será responsável pela retirada e destinação ambientalmente adequada das peças substituídas.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A SOLUÇÃO ESCOLHIDA É VIÁVEL, RAZOÁVEL E ADEQUADA PARA ATENDER À NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO? EXPLIQUE/JUSTIFIQUE

Considerando a análise das alternativas de mercado, os resultados pretendidos, os impactos ambientais controláveis e a viabilidade orçamentária da contratação, conclui-se que a solução proposta é adequada, viável e razoável para atender à necessidade institucional de um ambiente seguro de trabalho.

XIV - RESPONSÁVEL

14.1 - UNIDADE RESPONSÁVEL (UNIDADE/SETOR): CDSEG/SCPOL

14.2 - SERVIDOR RESPONSÁVEL: Jorge Shigueru

14.3 - E-MAIL FUNCIONAL: seguranca@trt10.jus.br

14.4 - TELEFONE: 3348-1482

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VERSÃO 4 (APROVADA EM 13/10/2025)



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SHIGUERU IWAKIRI, Chefe de Seção**, em 14/08/2026, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3217111** e o código CRC **7F242686**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

APÊNDICE

1. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. Do Local de Execução:

LOCALIZAÇÃO/ENDEREÇO	Quantidade de Equipamento no local
Foro Trabalhista de Brasília SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70760-522	2
Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região – Edifício-Sede do TRT10 SAS, Quadra 1, Bloco D, Praça Tribunais Superiores, Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70.097-900	2
Foro Trabalhista de Taguatinga C-12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Taguatinga-DF CEP: 72.010-120	1
Prédio da Escola Judicial SGAN 916, Lote A2, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70297-400	1
Vara do Gama Praça 02, Lote 06, Setor Central, Gama-DF CEP 72405-610	1

1.2. Da marca e modelo dos equipamentos:

MARCA/MODELO	Quantidade de Equipamento
NUCTECH CX 5030T	7

1.3. Da Execução do Objeto:

1.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, podendo excepcionalmente ocorrer nos fins de semana sempre que requeridos pelo CONTRATANTE. Caso haja necessidade da execução de serviços fora dos dias ou horas estabelecidas, os mesmos não deverão acarretar ônus para o CONTRATANTE;

1.3.2. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato;

1.3.3. A CONTRATADA deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor;

1.3.4. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a norma CNEN - NE - 3.01 - Diretrizes Básicas de Radioproteção, da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

1.3.5. Todos os materiais necessários à realização dos serviços de manutenção, tais como materiais de limpeza, óleos, graxas, etc, serão fornecidos sem custo para o CONTRATANTE;

1.3.6. Ao término de cada visita de manutenção, caberá à CONTRATADA através do Supervisor de Proteção Radiológica, realizar as medições dos níveis de radiação nas circunvizinhanças de todos os equipamentos;

1.3.7. Os relatórios de visitas deverão ser apresentados trimestralmente, juntamente com a fatura e a nota fiscal;

1.3.8. O relatório de visita deverá conter os dados identificadores do equipamento e de sua localização e a indicação das ocorrências havidas na visita, inclusive quanto às peças e

acessórios substituídos.

1.4. Da Manutenção Preventiva:

1.4.1. Os serviços de manutenção preventiva compreendem o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeito, deterioração ou desgaste dos equipamentos listados acima, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

1.4.2. Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados pelo menos uma vez por trimestre, de acordo com as recomendações do respectivo manual técnico, compreendendo inspeção regular, calibragem, testes de rendimento, alinhamento de feixe, tempos de exposição, alto e baixo contraste, reparos em geral, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

1.4.3. A manutenção preventiva será realizada trimestralmente observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante, quais sejam:

1.4.3.1. Limpeza interna e externa;

1.4.3.2. Verificação das blindagens, cortinas e barreiras de proteção contra radiação;

1.4.3.3. Verificação do cinto da esteira (condições, tensão e alinhamento), substituindo-se quando necessário;

1.4.3.4. Verificação, lubrificação e ajustes nos roletes e motor de tração;

1.4.3.5. Verificação e ajustes de KV, mA e parâmetros do conjunto controlador/gerador de raios X;

1.4.3.6. Verificação quanto a vazamentos de óleo isolante no gerador de raios X / reparar se necessário;

1.4.3.7. Verificação da sinalização informativa ao público de "X-RAY ON" - reparar se necessário;

1.4.3.8. Verificação do funcionamento das "Emergency Stop" e interlocks de proteção - reparar, se necessário;

1.4.3.9. Testes de funcionamento;

1.4.3.10. Verificação da qualidade da imagem e resolução com o padrão ASTM F792;

1.4.3.11. Medição quanto a vazamentos externos de radiação.

1.5. Da Manutenção Corretiva:

1.5.1. Para os fins de execução do contrato, considera-se manutenção corretiva os procedimentos que visam a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, podendo compreender a substituição de peças que se apresentarem quebradas, gastas, ou defeituosas; bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e outros procedimentos que sejam necessários ao restabelecimento das plenas condições de funcionamento do equipamento;

1.5.2. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pelo CONTRATANTE, sempre que necessário, por meio de ligação telefônica, mensagem ou vídeo-chamada por aparelho celular, ou, ainda, por e-mail;

1.5.3. A manutenção corretiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados;

1.5.4. Quando da solicitação da manutenção corretiva, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

- 1.5.4.1. Localidade do equipamento e número de série;
- 1.5.4.2. Anormalidade observada;
- 1.5.4.3. Nome do responsável pela solicitação e unidade de lotação;
- 1.5.4.4. Telefone e e-mail de contato.

1.6. Da substituição de peças, componentes e outros materiais:

1.6.1. A CONTRATADA deverá observar, quanto à substituição de peças, ao seguinte:

1.6.1.1. A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis à prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.6.1.2. A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos, somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito do CONTRATANTE, no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA;

1.6.1.3. As peças, componentes e acessórios substituídos devem ser novas e originais e as substituídas deverão ser entregues ao servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços;

1.6.1.4. Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

1.6.1.5. O CONTRATANTE poderá optar pela importação direta das peças e componentes não cobertos pelo contrato;

1.6.1.6. Na hipótese de importação direta, a CONTRATADA deverá prestar toda a assessoria considerada essencial para a implementação da operação;

1.6.1.7. No caso de substituição de peças de fornecimento exclusivo da CONTRATADA, esta deverá apresentar notas fiscais, contratos ou outros documentos de vendas anteriores que comprovem que o preço indicado a CONTRATANTE é compatível com o praticado pela CONTRATADA no mercado.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SHIGUERU IWAKIRI, Chefe de Seção**, em 10/02/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2748375** e o código CRC **7A9D0960**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de scanner por raio-x para inspeção de volumes e bagagens.

Planilha - Orçamento Estimado da Contratação - Serviço de manutenção preventiva e corretiva																Metodologia de Descarte para Análise							
Item	Objeto	Quantidade total e referente ao período de:	Unid.	Metod.	COTAÇÕES						Nº de Cot.	Valor Unitário de Referência (RS)	Valor Total de Referência (RS) (12 meses)	Valor Total de Referência (RS) (60 meses)	Valor Total de Referência (RS) (120 meses)	Elemento Contábil	Média dos Preços Públicos =ARRED(MÉDIA(F7:G7);2)	DV - Desvio Padrão =DESVPA(D7:G7)	CV - Coeficiente de Variação =DV/Média	LI - Limite Inferior (Inexequível) =(S7)-(S7*U7)	LS - Limite Superior (Excessivamente Elevados) =(S7)+(S7*U7)	Preço para cálculo do Coeficiente de Variação	Coeficiente de Variação Máximo
					VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$)																		
					Preço Público 1 (TST)	Preço Público 2 (MPF)	Preço Público 3 (TJDET)	Preço Público 4 (TST)	Preço Público 5 (MPF)	Preço Público 6 (TRT16)													
		(12 Meses)			V.U.	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.												(120 Meses)	
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva trimestral	28	Serviço	3	2.170,00	1.807,56	1.890,18	2.170,00	1.887,45	2.308,25	6	2.038,91	57.089,48	285.447,40	570.894,80	3.3.90.39.17	2.038,91	202,73	0,10	1.836,18	2.241,64	570.894,80	0,15
	Quantidades				4	4	12	4	4	2													
	Documento SEI				2714655	2714657	2728915	2984947	2984950	2984953													
Ângela Maria da Cunha Alves - 09/12/2025																							

METODOLOGIA
(3) Nos casos em que temos 3 (três) ou mais preços públicos consistentes, dentre todos os preços coletados, adotamos a média saneada deles como Preço de Referência. Descartamos os preços de propostas de empresas e preços de internet, se acaso existirem (Fundamento: arts. 5º, § 1º, e 6º, §§ 1º, 3º e 4º, da IN nº 65/2021 do Ministério da Economia; §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1445/2015 do Plenário do TCU - preços públicos “devem ser priorizados”; Acórdão nº 403/2013-TCU da Primeira Câmara do TCU - necessidade de “avaliação crítica dos valores obtidos”; Acórdão nº 2032/2021 do Plenário do TCU - utilize a “média saneada, ou outro método similar, dos valores coletados em pesquisa de preço, de modo a se descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais”). Obs.: Se no cálculo da média saneada (quando for o caso) não houver preços acima do limite superior (LS) ou abaixo do limite inferior (LI) para serem descartados e o coeficiente de variação permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adotamos como Preço de Referência a média do conjunto de preços restantes.

MATRIZ DE RISCOS		
GRAU DE RISCO	VALOR REFERENCIAL *	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO **
Risco Baixo	Até R\$ 100.000	25%
Risco Médio	De R\$ 100.001 até R\$ 500.000	20%
Risco Alto	Acima de R\$ 500.000	15%

Elemento Contábil	
Elemento Contábil	Valor Total (R\$)
3.3.90.39.17	57.089,48
Soma	57.089,48

* VALOR REFERENCIAL: É o valor que irá definir o percentual da Matriz de Riscos a ser aplicado.

CÁLCULO DO VALOR REFERENCIAL de acordo com as metodologias constantes do tópico 6.3 (USO E DESCARTE DE PREÇOS) deste manual de orientações:

METODOLOGIA 3: multiplique o VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS do conjunto de preços identificados pela Quantidade que será contratada para o item (VR = VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS * QUANTITATIVO).

OBSERVAÇÕES:

*Se no cálculo da média saneada (aplicável nas metodologias 3, 9 e 10) não houver preços acima do Limite Superior (LS) ou abaixo do Limite Inferior (LI) para serem descartados e o Coeficiente de Variação (CV) permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adote como Preço de Referência a média do conjunto de preços restantes.

Processo Administrativo Nº 0006726-42.2023.5.10.8000
Objeto: Peças de reposição anual para manutenção corretiva dos equipamentos de scanner por raio-x para inspeção de volumes e bagagens.

PLANILHA - ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - PEÇAS DE REPOSIÇÃO																Metodologia de Descarte para Análise							
Item	Objeto	Quantidade total e referente ao período de:	Unid.	Metod.	COTAÇÕES				Nº de Cot.	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$) (Mensal)	Valor Total de Referência (R\$) (12 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (60 meses)	Valor Total de Referência (R\$) (120 meses)	Elemento Contábil	Média dos Preços Públicos =ARRED(MÉDIA(F7:G7);2)	DV - Desvio Padrão =DESPAD (F7:G7)	CV - Coeficiente de Variação =DV/Média	LI - Limite Inferior (Inexequível) =(S7)-(S7*U7)	LS - Limite Superior (Excessivamente Elevados) =(S7)+(S7*U7)	Preço para cálculo do Coeficiente de Variação	Coeficiente de Variação Máximo	
					VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$)																		
					Preço Público 1 (TCU)	Preço Público 2 (STJ)	Preço Público 3 (TJDFT)	Preço de Internet 1 (SITES)															
		(12 Meses)			V.U	V.U	V.U	V.U													(120 Meses)		
1	Tubo gerador de imagem	1	Unid.	3	37.684,80	36.286,25	34.871,73		3	36.280,93	3.023,41	36.280,93	181.404,65	362.809,30	3.3.90.39.17	36.280,93	1.406,54	0,04	34.874,39	37.687,47	362.809,30	0,20	
	Quantidades				6	1	2																
2	Rolete esticador	1	Unid.	2		139,44	208,44		2	173,94	14,50	173,94	869,70	1.739,40	3.3.90.39.17	173,94	48,79	0,20	139,15	208,73	1.739,40	0,20	
	Quantidades					1	3																
3	Ventilador UPS	1	Unid.	7				55,00	1	55,00	4,58	55,00	275,00	550,00	3.3.90.39.17			0,20			550,00	0,20	
	Quantidades							1															
4	Monitor	1	Unid.	7				320,00	1	320,00	26,67	320,00	1.600,00	3.200,00	3.3.90.39.17			0,20			3.200,00	0,20	
	Quantidades							1															
5	Relê de estado sólido	1	Unid.	7				120,00	1	120,00	10,00	120,00	600,00	1.200,00	3.3.90.39.17			0,20			1.200,00	0,20	
	Quantidades							1															
6	Capacitor da esteira	1	Unid.	7				18,00	1	18,00	1,50	18,00	90,00	180,00	3.3.90.39.17			0,20			180,00	0,20	
	Quantidades							1															
Documento SEI					2730596	2730602	2730603	2984955			3.080,66	36.967,87	184.839,35	369.678,70							369.678,70		
Ângela Maria da Cunha Alves - 09/12/2025																							

OBS: Planilha expositiva de preços para reposição anual de peças (sob demanda) para vigência de 60 meses com valor estimado de R\$ 184.839,35

METODOLOGIA
(2) Nos casos em que temos apenas 2 (dois) preços públicos consistentes, dentre todos os preços coletados, a média deles será adotada como parâmetro para definir o uso ou o descarte dos demais preços. Após a aplicação do percentual estipulado na Matriz de Riscos sobre a média dos 2 (dois) preços públicos consistentes, todos os demais preços de propostas de empresas e de internet (se acaso existirem) que excederem os limites (para mais ou para menos) são descartados. O Preço de Referência será a média dos preços que restarem. Fundamento: arts. 5º, § 1º, e 6º, §§ 1º, 3º e 4º, da IN nº 65/2021 do Ministério da Economia; §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1445/2015 do Plenário do TCU - preços públicos “devem ser priorizados”; Acórdão nº 403/2013 da Primeira Câmara do TCU - necessidade de “avaliação crítica dos valores obtidos”).
(3) Nos casos em que temos 3 (três) ou mais preços públicos consistentes, dentre todos os preços coletados, adotamos a média saneada deles como Preço de Referência. Descartamos os preços de propostas de empresas e preços de internet, se acaso existirem (Fundamento: arts. 5º, § 1º, e 6º, §§ 1º, 3º e 4º, da IN nº 65/2021 do Ministério da Economia; §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1445/2015 do Plenário do TCU - preços públicos “devem ser priorizados”; Acórdão nº 403/2013-TCU da Primeira Câmara do TCU - necessidade de “avaliação crítica dos valores obtidos”; Acórdão nº 2032/2021 do Plenário do TCU - utilize a “média saneada, ou outro método similar, dos valores coletados em pesquisa de preço, de modo a se descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais”).
Obs.: Se no cálculo da média saneada (quando for o caso) não houver preços acima do limite superior (LS) ou abaixo do limite inferior (LI) para serem descartados e o coeficiente de variação permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adotamos como Preço de Referência a média do conjunto de preços restantes.
(7) Nos casos em que temos apenas 1 (um) preço de internet (neste cenário não foram identificados preços públicos ou de propostas de empresas), ele é adotado como Preço de Referência (Fundamento: art. 6º, §§ 1º e 4º, da IN nº 65/2021 do Ministério da Economia; art. 23, § 1º e inciso III, da Lei nº 14.133/2021; Acórdão 403/2013 da Primeira Câmara do TCU - necessidade de “avaliação crítica dos valores obtidos”).

MATRIZ DE RISCOS		
GRAU DE RISCO	VALOR REFERENCIAL *	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO **
Risco Baixo	Até R\$ 100.000	25%
Risco Médio	De R\$ 100.001 até R\$ 500.000	20%
Risco Alto	Acima de R\$ 500.000	15%
Elemento Contábil		

Elemento Contábil	Valor Total (R\$)
3.3.90.39.17	36.967,87
Soma	36.967,87

* VALOR REFERENCIAL: É o valor que irá definir o percentual da Matriz de Riscos a ser aplicado.

CÁLCULO DO VALOR REFERENCIAL de acordo com as metodologias constantes do tópico 6.3 (USO E DESCARTE DE PREÇOS) deste manual de orientações:

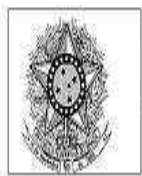
METODOLOGIA 2: multiplique o VALOR DA MÉDIA DOS 2 (DOIS) ÚNICOS PREÇOS PÚBLICOS do conjunto de preços identificados pela Quantidade que será contratada para o item (VR = VALOR DA MÉDIA DOS 2 (DOIS) ÚNICOS PREÇOS PÚBLICOS * QUANTITATIVO).

METODOLOGIA 3: multiplique o VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS do conjunto de preços identificados pela Quantidade que será contratada para o item (VR = VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS * QUANTITATIVO).

OBSERVAÇÕES:

*As metodologias 4, 5, 6, 7, 8 e 11 não se submetem à Matriz de Riscos;

*Se no cálculo da média saneada (aplicável nas metodologias 3, 9 e 10) não houver preços acima do Limite Superior (LS) ou abaixo do Limite Inferior (LI) para serem descartados e o Coeficiente de Variação (CV) permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adote como Preço de Referência a média do conjunto de preços restantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo Administrativo Nº 0006726-42.2023.5.10.8000

Objeto: Planilha consolidada com os valores da manutenção dos equipamentos de raio-x e reposição anual de peças

PLANILHA CONSOLIDADA DOS VALORES DE MANUTENÇÃO E DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO					
Item	Objeto	Quantidade total			
			Valor Total de Referência (R\$) (12 Meses)	Valor Total de Referência (R\$) (60 Meses)	Valor Total de Referência (R\$) (120 Meses)
			V.T	V.T	V.T
1	Manutenção trimestral de equipamentos de raio-x	28	57.089,48	285.447,40	570.894,80
2	Peças para reposição anual	6	36.967,87	184.839,35	369.678,70
Valor Total (R\$)			94.057,35	470.286,75	940.573,50
Autor e Data		Ângela Maria da Cunha Alves 09/12/2025			

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:				CNPJ:	
Endereço:				Telefone/fax:	
Representante legal:				CPF:	
1) Objeto:					
Item	Unid	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					
Observação:.					
2) Prazo de Entrega:					
4) Dados Bancários:					
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	

Local/Data/Assinatura:

_____,
____/____/____



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC) (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

REGISTRO Nº xx/xxxx

Processo SEI: xxx

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DE SCANNER POR RAIO X PARA INSPEÇÃO DE VOLUMES E BAGAGENS

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-XXXX
	Representante Legal: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)	Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14 Delegação de Competência: Portaria da Presidência nº 099/2022, de 20/09/2022

CONTRATADO	Empresa: XXX	CNPJ: xxx
	Endereço: xxx	Telefone: (xx) xxx
	Representante Legal: XXXXXX	Conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica dos equipamentos de scanner por raio x para inspeção de volumes e bagagens, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, sob demanda**, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2026 (id. XXX)** e seus anexos, em especial o **Termo de Referência** (Anexo I do Edital), e com a Proposta do **CONTRATADO (id. XXX)**, os quais, independente de transcrição, vinculam as partes e integram, para todos os fins, o conteúdo deste Termo de Contrato.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021** (nova lei de licitações e contratos - NLLC); pelos preceitos de Direito Público, disposições do **Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB)**, e da **Lei nº 9.784/1999** (Processo Administrativo Federal), no que couber; e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078/1990**), no que couber.

2.2. Aplica-se, ainda, as demais legislações explicitadas no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;**
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018;**
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente;**
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.39.17;**
- 3.1.5. Nota de Empenho: **XXX202XNE, de xx/xx/2026, no importe de R\$ (xxx);**

4. DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação corresponderá a **R\$ XXX**.

4.2. **[Detalhamentos; Tabelas; etc.]**

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação terá vigência inicial de **5 (cinco) anos**, a contar da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 31 da Portaria da Presidência 105/2022. Poderá haver prorrogação sucessiva do ajuste até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- 5.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 5.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- 5.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

5.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

5.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

5.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução do serviço está disciplinado no tópico "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do objeto, os respectivos prazos e locais de execução estão disciplinados nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO", do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O GESTOR CONTRATUAL será o **Senhor Eduardo Gonçalves Silva**, titular da Coordenadoria de Segurança Institucional - CDSEG.

8.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o **Servidor Jorge Shigueru Iwakiri**, titular da Seção de Brigada Civil e Operações Gerais de Polícia Judicial - SCPOL, na condição de **FISCAL ADMINISTRATIVO**, e o **Servidor André Caio de Matos Leão**, na condição de **FISCAL TÉCNICO**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

8.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

8.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado "**Registro de Ocorrências Contratuais**" (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

8.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. Os **FISCAIS SETORIAIS** serão:

UNIDADE	FISCALIZAÇÃO	LOCAL
SEGBSB	Carlos Fernando Amorim Junior ou Biana Rebouças Coelho Lima	Foro Trabalhista de Brasília SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70760-522
SEGTAG	Laílton José Ramos Melo ou Mário da Cruz Oliveira	Foro Trabalhista de Taguatinga C-12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Taguatinga- DF CEP:72.010-120
SEGAPOIO	Alexandre Simão Guimarães Portela e seu substituto James Wagner Sarmento Ribeiro	Prédio da Escola Judicial SGAN 916, Lote A2, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70297-400
VTGAM	Edmilson Alves da Silva	Vara do Trabalho do Gama Praça 02, Lote 06, Setor Central, Gama-DF CEP: 72405-610

8.4. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela gestão/fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

8.5. A eventual alteração dos servidores designados no curso da execução contratual, por não caracterizar alteração do contrato, será registrada mediante simples **apostila** (art. 136 da NLLC).

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As regras e prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto estão disciplinados no tópico "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os critérios de medição dos resultados da contratação estão disciplinados no tópico "DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

11. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1.1. O prazo de que trata o item anterior será **reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve **verificar se a Nota Fiscal ou Fatura** apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.2.1. o prazo de validade;
- 11.2.2. a data da emissão;
- 11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.2.5. o valor a pagar; e
- 11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente **acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a **manutenção das condições de habilitação** exigidas no edital; b) **identificar possível razão que impeça** a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como **ocorrências impeditivas indiretas** (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a **situação de irregularidade do contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa (atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização).

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

12.4.1. Para atendimento ao item anterior, a contratada deverá realizar o **cadastro** junto ao **SIGEO**, conforme instrução a ser enviada pelo fiscal, via e-mail.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO

13.1. **Não se exigirá garantia contratual** do objeto, conforme tópico "DA GARANTIA DO OBJETO" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins, sem prejuízo da incidência do prazo de garantia legal estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou de garantia superior ofertada voluntariamente pelo contratado ou pelo fabricante.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. **Não se exigirá** garantia de execução contratual, conforme tópico "DA GARANTIA DE EXECUÇÃO" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

15. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

15.1. O reajustamento dos preços da contratação está disciplinado no tópico "DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. As regras e parâmetros para fins de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação estão disciplinados no tópico "DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As eventuais alterações contratuais, inclusive os acréscimos e supressões unilaterais, estão disciplinadas no tópico "DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

18. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes estão disciplinados no tópico "DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

18.2. Sem prejuízo às obrigações estabelecidas no Termo de Referência, o **Contratado** compromete-se a:

18.2.1. Caso possua 100 (cem) ou mais empregados, deverá preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, inclusive pessoas com Síndrome de Down, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

18.2.2. Comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo Fiscal da Execução Contratual designado pelo TRT DA 10ª REGIÃO, o cumprimento da política de empregabilidade mencionada no item anterior.

18.2.3. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, bem como orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

18.2.4. Os cursos deverão contemplar, também, temas afetos à prevenção e combate à violência no trabalho, notadamente quanto às formas de assédio.

18.2.5. Caberá ao **Contratado** comprovar documentalmente, perante o Fiscal da Execução Contratual designado pelo **TRT DA 10ª REGIÃO**, a realização desses cursos educacionais, sob pena de incidir nas sanções contratuais e legais aplicáveis.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas cabíveis, inclusive os valores das multas e suas bases de cálculo, estão disciplinadas no tópico "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

21.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

22. DA DIVULGAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o presente Termo de Contrato e seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações (PNCP)**, na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011.

23. DO FORO

23.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Assinado o contrato, o contratado deverá realizar as gestões necessárias junto à fiscalização, a fim de ajustar o início dos serviços/fornecimento;

24.2. A assinatura deste instrumento desobriga o **TRT-10ª REGIÃO** de enviar a nota de empenho à contratada, uma vez que os dados desta encontram-se neste instrumento.

24.3. Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

24.4. As eventuais alterações contratuais serão, obrigatoriamente, formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

24.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

Assinado eletronicamente

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS

Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)

Assinado eletronicamente

XXXXXXXXX

Representante Legal

MODELO DE CONTRATO - VERSÃO 4 (APROVADA EM 20/03/2024)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, Chefe de Divisão, em 13/02/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3059769** e o código CRC **9312CC73**.